

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
5º CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

A Criação de Uma Corregedoria na Polícia Militar
do Distrito Federal

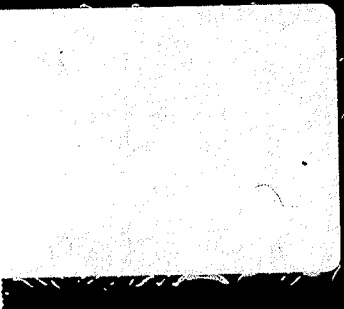
CAP PMDF Raimundo Américo de Almeida

CAP PMDF Francisco das Chagas Soares Maia

CAP PMDF Edjairo Monteiro Pereira

CAP PMDF Antônio Paulo Alves Gondim

CAP PMGO José Custódio dos Santos



Brasília 1992

FORM 4-61
ACADEMY OF THE ARMY
BIRMINGHAM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
5º CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

A CRIAÇÃO DE UMA CORREGEDORIA NA POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

CAP PMDF RAIMUNDO AMÉRICO DE ALMEIDA
CAP PMDF FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES MAIA
CAP PMDF EDJAIR MONTEIRO PEREIRA
CAP PMDF ANTÔNIO PAULO ALVES GONDIM
CAP PMGO JOSÉ CUSTÓDIO DOS SANTOS

Brasília/DF, agosto/1992

Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

- Cel QOPM Almir Maia Ribeiro

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás

- Cel PM Joneval Gomes de Carvalho

Diretor de Ensino da Polícia Militar do Distrito Federal

- Tenente-Coronel QOPM Luiz Fernando Magalhães Pieruccetti

Comandante da Academia de Polícia Militar do Distrito Federal

- Tenente-Coronel QOPM Alfeu Oscar Barcelos Domingues

Coordenador do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

- Major QOPM João Alberto Fraga Silva

Orientador do Trabalho

- Maj QOPM Arismar Lima Melo

AGRADECIMENTOS

A Deus,
pela existência.

Ao Mestre Herminio Augusto Faria, Prof. de Metodologia Científica,
pela orientação.

Ao Cel QOPM Almir Maia Ribeiro, Cmt Geral da PMDF,
pela oportunidade.

Ao Cel QOPM Edes Costa, Ch do EM da PMDF,
pela atenção.

Ao Maj QOPM Arismar Lima Melo, Orientador,
pelo apoio.

Aos Comandantes de Unidades da PM,
pela acolhida.

Aos policiais-militares,
pela receptividade.

Aos Juizes Auditores e Procuradores da Justiça Militar Federal,
pela contribuição.

A Academia de Polícia Militar do DF,
pelo conhecimento proporcionado.

O GRUPO

"Um dos maiores freios dos crimes não é a crueldade das penas, porém, a sua infalibilidade..."

Cesare Beccaria

"Não se pode negar que pena é freio contra o crime. Não vale dizer que ela é impotente para conjurar uma grande percentagem de reincidentes, assim como não impede a delinquência primária. Os seres humanos não são impelidos pelo prazer ou repelidos pela dor de modo invariável ou uniforme, como asseguram os hedonistas. Além disso, não se pode deixar fora de conta a esperança da impunidade, que muitas vezes anima os delinquentes".

Nélson Hungria

"Segundo a experiência da história da humanidade a justificação para o Direito Penal resulta já de sua indiscutível necessidade para uma proveitosa vida coletiva".

J. Wessels

\ As nossas esposas e filhos que nos
incentivaram a prosseguir neste
desafio, mesmo sentindo a falta de
nosso convívio no lar.

\A TIME LINE INFORMÁTICA pela
diagramação e forma final deste
trabalho.

ÍNDICE

	Pg.
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	14
1.1 - APRESENTAÇÃO	14
1.2 - ENUNCIADO DO PROBLEMA	14
1.3 - HIPÓTESES	16
1.4 - IMPORTÂNCIA DO PROBLEMA	17
1.5 - ESCOPO DO PROBLEMA	18
1.6 - SISTEMAS DE REFERÊNCIA	19
 CAPÍTULO II - REVISÃO DE LITERATURA	 20
2.1 - CONCEITOS BÁSICOS	20
2.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS CORREIÇÕES	24
2.3 - CORREGEDORIA NO MUNDO	26
2.4 - ASPECTOS HISTÓRICOS DA PRÁTICA DAS CORREIÇÕES NO BRASIL	 27
2.5 - CORREGEDORIA EM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS	34
2.6 - CORREGEDORIA NO DISTRITO FEDERAL	36
2.7 - CORREGEDORIA NAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL	38
 CAPÍTULO III - METODOLOGIA	 39
3.1 - AS VARIÁVEIS	39
3.2 - A AMOSTRA	39
3.3 - INSTRUMENTAL DE COLETA DE DADOS	40
3.4 - COLETA DE DADOS	40
3.5 - TRATAMENTO DOS DADOS	41

CAPÍTULO IV - TABULAÇÃO DOS DADOS	42
4.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS	42
4.2 - ANÁLISE DOS GRANDES GRUPOS	43
4.3 - PESQUISA DOCUMENTAL	99
CAPÍTULO V - ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	102
5.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS	102
5.2 - ANÁLISE REFERENTE ÀS HIPÓTESES	102
5.3 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES	106
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	109
1 - CONCLUSÕES	109
2 - RECOMENDAÇÕES	110
ANEXOS	112
BIBLIOGRAFIA	145

BRASIL 1954
ACADEMIA DE PESQUISA MILITAR
BRASÍLIA

Lista de Tabelas e Gráficos

pg.

Tabela 1	- Função, posto ou graduação que ocupa atualmente..	43
Gráfico 1		44
Tabela 2	- Eficácia na apuração de ilícitos	45
Gráfico 2		46
Tabela 3	- Opinião a respeito da existência de uma corregedoria na Corporação	47
Gráfico 3		48
Tabela 4	- Versa se já foi encarregado e/ou escrivão de IPM, sindicância, conselho de disciplina e de justificação	49
Gráfico 4		50
Tabela 5	- Questiona o grau de dificuldade quando designado para exercer funções de encarregado e/ou escrivão de IPM, sindicância, conselho de disciplina e de justificação	51
Gráfico 5		52
Tabela 6	- Solicita a opinião a respeito da criação de uma corregedoria e se ela poderá amenizar as dificuldades existentes	53
Gráfico 6		54
Tabela 7	- Solicita a opinião quanto a preparação técnico-profissional do pessoal que vem exercendo atividades em IPM, sindicância, conselho de disciplina e de justificação ...	55
Gráfico 7		56
Tabela 8	- Questiona o nível técnico dos procedimentos apuratórios na Corporação	57
Gráfico 8		58
Tabela 9	- Versa sobre a existência de falhas nos procedimentos apuratórios	59
Gráfico 9		60
Tabela 10	- Indaga se os erros ocorridos nos procedimentos - IPM e outros - trouxeram prejuízos para a Corporação	61
Gráfico 10		62
Tabela 11	- Indaga se os erros ocorridos nos procedimentos - IPM e outros - trouxeram prejuízos para os envolvidos	63
Gráfico 11		64
Tabela 12	- Questiona se houve entraves administrativos entre a PMDF e o Poder Judiciário através de erros em procedimentos apuratórios	65
Gráfico 12		66
Tabela 13	- Verifica o grau de conhecimento de procedimentos apuratórios com erros, que provocaram injustiça em julgamentos de oficiais e praças	67
Gráfico 13		68
Tabela 14	- Versa, também, sobre o conhecimento de procedimentos apuratórios que resultaram em erros na aplicação de sanções disciplinares	69

Gráfico 14	70
Tabela 15 - Questiona se os constantes erros nos procedi mentos apuratórios realizados pela PMDF têm ocasionado descrédito da Corporação junto ao GDF, ao Poder Judiciário e ao público interno	71
Gráfico 15	72
Tabela 16 - Pergunta se a criação de uma Corregedoria na PMDF solucionaria os problemas de falhas nos procedimentos apuratórios que até então vêm ocorrendo	73
Gráfico 16	74
Tabela 17 - Indaga se usando uma equipe técnica especiali zada dentro de uma Corregedoria, traria resultados mais confiáveis sobre as apurações de ilícitos penais	75
Gráfico 17	76
Tabela 18 - Solicita a opinião a respeito da segurança e confiabilidade que teriam se as apurações fossem realizadas por pessoal especializado, de uma corregedoria	77
Gráfico 18	78
Tabela 20 - Solicita seu cargo atual	80
Gráfico 20	81
Tabela 21 - Questiona se os inquéritos policiais militares que chegam à Auditoria e/ou Procuradoria têm atendido a fina lidade para a qual foram instaurados	82
Gráfico 21	83
Tabela 22 - Nível técnico dos inquéritos policiais milita res confeccionados pela PM	84
Gráfico 22	85
Tabela 23 - Ocorrência de erros nos inquéritos policiais militares instaurados e procedidos por oficiais da PM dessa Unidade da Federação, quanto à sua frequência	86
Gráfico 23	87
Tabela 24 - Que fatores levam à frequência de erros	88
Gráfico 24	89
Tabela 25 - Erros em inquéritos, ou outros procedimentos apuratórios, realizados pela PM, que provocaram entraves administrativos	90
Gráfico 25	91
Tabela 26 - Erros nos procedimentos apuratórios que resultaram em injustiça no julgamento de oficiais e praças da PM	92
Gráfico 26	93
Tabela 27 - Nível de descrédito da Corporação referente aos constantes erros nos procedimentos apuratórios	94
Gráfico 27	95
Tabela 28 - Questiona se com a existência de uma Corregedo ria com pessoal técnico eliminaria a ocorrência de erros	96
Gráfico 28	97

PREFÁCIO

Num gesto extremamente gentil, os autores desta obra, Capitães FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES MAIA, EDJAIR MONTEIRO PEREIRA, ANTÔNIO PAULO ALVES GONDIM, RAIMUNDO AMÉRICO DE ALMEIDA e JOSÉ CUSTÓDIO DOS SANTOS, todos alunos do CAO/92 da Polícia Militar do Distrito Federal, intimaram-me a prefaciá-la. Isto talvez se explique não só pelo fato de encontrar-me honrosamente na condição de orientador, como também por vir há algum tempo me identificando na área dentro da Corporação, partilhando assim, das preocupações e dos cuidados no sentido de que em torno do assunto se crie um clima de perfeito entendimento de sua razão de ser e de sua destinação, como um dos mais vigorosos instrumentos para a manutenção da ordem e disciplina, funcionando em alguns casos como o próprio braço avançado da justiça junto à Corporação.

Estudiosos e idealistas, todos graduados na área da ciência jurídica, não se conformaram em realizar apenas mais uma monografia para atendimento das exigências curriculares. Ao compulsá-la, verão os leitores interessados no assunto, que ela representa, um verdadeiro repositório de subsídios para a implantação, praticamente imediata, da indispensável Corregedoria da nossa Polícia Militar e quiçá da nossa co-irmã Polícia Militar do Estado de Goiás aqui bem representada por um dos autores desta obra.

Desta forma, a par de sensibilizar-me pela distinção a mim conferida, não posso esconder o agrado e repercussão positiva que o presente trabalho, já há muito esperado, por certo, terá na Corporação.

Saúdo pois, a sua aparição, mui particularmente, por vir atenuar a escassez do nosso meio bibliográfico no tocante a trabalho deste gênero.

Nesta oportunidade, não poderia deixar de agradecer às Polícias Militares de São Paulo, Santa Catarina e Minas Gerais, que atenciosamente atenderam o nosso pedido, enviando-nos significativos subsídios.

Auguro, assim, a esta obra uma acolhida a altura dos méritos de seus autores, e que seus frutos se enriqueçam e se propaguem, sobretudo na Polícia Militar do Distrito Federal.

Brasília/DF, em 3 de agosto de 1992

ARISMAR LIMA MELO - MAJOR QOPM
ORIENTADOR

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO

A elaboração da presente pesquisa monográfica tem como objetivo identificar a necessidade de criação, na Polícia Militar do Distrito Federal, de uma Corregedoria de Polícia Militar. Procura trazer a razão da criação de uma corregedoria para tratar de assuntos específicos na área do Direito Penal Militar, Processual Penal Militar e administrativo disciplinar, onde esta seção poderá prestar serviço de apoio à Justiça Militar do Distrito Federal, com a responsabilidade de apurar, informar, instruir, esclarecer e acompanhar os inquéritos policiais militares, bem como os diversos processos disciplinares.

1.2. ENUNCIADO DO PROBLEMA

A Polícia Militar do Distrito Federal foi criada em 1809 com o fim de garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade pública no Distrito Federal. Em face do desordenado crescimento populacional da Capital Federal, que levou as autoridades constituídas à preocupação constante com a ordem e Segurança pública, surgiu a necessidade de ampliação do órgão institucional responsável pela prevenção e manutenção da ordem pública a fim de inibir a criminalidade emergente na Capital Federal.

Hoje a Corporação possui novas dimensões, devido aos diversos encargos que lhe foram inseridos no bojo de sua missão. Ao longo do tempo passou por grandes transformações no que se refere ao serviço prestado, com grande avanço na sua atividade finalística e considerado aprimoramento em suas técnicas e tipos de policiamento.

A medida que uma instituição vai crescendo, os comandantes vão ficando cada vez mais assoberbados de encargos, que, de certa forma, dificultam a condução de suas funções com eficiência. Os trabalhos inerentes a estas funções apresentam-se com uma certa complexidade, exigindo muito cuidado e um bom assessoramento na sua execução. Vários fatores determinam essa complexidade, sendo que um deles é a diversidade de leis, decretos e regulamentos. Com as altas variações da demanda social pelo serviço prestado houve também a necessidade de aumentar o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal. A falta de tempo e condições adequadas para recrutamento e seleção provocaram problemas sociais, e em via de consequência, problemas de ordem criminal e administrativo disciplinar, tanto com o público interno como com o público externo, sempre gerando conflitos de interesses, ora figurando a Instituição como ré, ora como autora. Tais problemas dão origens, freqüentemente, a erros administrativos que concorrem e alimentam o descrédito da Corporação, principalmente perante o Poder Judiciário.

É comum verificar nos atos praticados pela administração policial militar, mormente quando se trata de licenciamento ou exclusão de policial militar do serviço ativo, o questionamento feito junto ao Poder Judiciário a respeito da

legalidade do ato praticado, residindo aí a dúvida quanto às formalidades para a prática do ato, onde o comandante agiu de acordo com a oportunidade e conveniência, mas sem atropelar a legalidade, isto é, com prova e com respaldo na lei. Tais questionamentos trazem à Polícia Militar, graves embaraços administrativos, com grandes prejuízos, principalmente os de ordem moral.

Na Polícia Militar do Distrito Federal há vários fatores que provocam o desvio na aplicação das sanções aos descumpridores de normas, sendo que um deles é a falta de pessoal com preparo técnico-profissional para apurar as condutas irregulares. As sindicâncias, os inquéritos policiais militares, os conselhos de disciplina e de justificação, constantemente são atribuídos à responsabilidade de oficiais que não detêm o conhecimento técnico suficiente para tamanha e importante atribuição, que é a de levantar dados e informações a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Corporação ou fora dela, possibilitando ao comandante ou órgão julgador, uma decisão correta, ou seja, um julgamento à luz da lei.

1.3. HIPOTHESES

A inexistência da Corregedoria de Polícia Militar acarreta:

- a) A ocorrência de procedimentos administrativos, inquéritos policiais militares e sindicâncias eivadas de vícios quanto à forma e quanto ao objeto;

- b) Erros em procedimentos apuratórios que provocam entraves administrativos entre a Polícia Militar e o Poder Judiciário;
- c) Injustiça nos julgamentos de oficiais e praças em consequência de erros em procedimentos apuratórios;
- d) A ocorrência de erros na aplicação das sanções disciplinares;
- e) O descrédito da Corporação perante o Governo do Distrito Federal, o Poder Judiciário e o público interno.

1.4. IMPORTÂNCIA DO PROBLEMA

Há necessidade de uniformização, concentração e formação de procedimentos corretos para todos os atos da área Penal Militar, Processual Penal Militar e Disciplinar, praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, com acompanhamento técnico e interpretação à luz da legislação vigente, deixando claro quando a Corporação deve ou não praticar estes atos, evitando-se assim erros em seus aspectos legais e formais.

Tem-se evidências que a criação da Corregedoria da Polícia Militar do Distrito Federal viria solucionar as questões e os atos relativos à áreas administrativa disciplinar e judiciária penal militar, disciplinando e reparando eventuais distorções, concorrendo para o emprego correto das normas.

Não obstante as atribuições de correção de atos administrativo disciplinares a corregedoria poderá instaurar, confeccionar e acompanhar os inquéritos policiais militares e sindicâncias no âmbito da Corporação.

Existindo uma corregedoria, a consequência natural é a existência de pessoal especializado para organizar e elaborar procedimentos que visam a apuração de crimes militares e de transgressões disciplinares, ou seja, de qualquer irregularidade praticada por policial militar, uniformizando o tratamento destes problemas.

Além disso a corregedoria poderá controlar e fiscalizar o estabelecimento prisional da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as dificuldades que possivelmente serão encontradas pelas unidades da Corporação em manter e administrar os presos disciplinares, assim como aqueles que se encontram à disposição da Justiça.

1.5. ESCOPO DO PROBLEMA

A criação da corregedoria na Corporação está inserida intrinsecamente em todo o contexto da resolução de problemas inerentes à área técnica jurídica, por ser ela responsável de maneira formal por questões que venham afetar o real desempenho da Instituição, no que diz respeito a atos disciplinares, sindicâncias e inquéritos policiais militares, de maneira centralizada e com pessoal possuidor de nível técnico na área de Direito, para melhor solucionar e dirimir as questões aludidas, sem trazer maiores consequências para a Instituição Policial Militar, com absoluta insenção de parcialidade e com correção.

A existência de uma corregedoria na Corporação aumentará sobremaneira a confiança dos policiais militares nos diversos processos apuratórios, bem como ensejará maior segurança aos oficiais e praças que forem indicados para procederem essas apurações, diminuindo assim o desgaste da Corporação perante os órgãos do Poder Judiciário e perante o Governo do Distrito Federal.

1.6. SISTEMAS DE REFERÊNCIA

O tema ora abordado relaciona-se diretamente com o Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar e área administrativa e disciplinar da Corporação, e ainda possui estreita ligação com a Sociologia e Psicologia, uma vez que haverá segurança e confiabilidade por parte dos integrantes da Corporação com relação à confecção dos diversos processos apuratórios disciplinares.

CAPÍTULO II

REVISÃO DE LITERATURA

2.1. CONCEITOS BÁSICOS

2.1.1. Corregedoria

O Volume II do "Grande Dicionário Brasileiro Melhoramentos", em sua página 233, diz que corregedoria é o "cargo ou jurisdição de corregedor", acrescentando ainda que é a área da sua jurisdição⁽¹⁾. De igual modo, o "Grande Dicionário da Língua Brasileira" em seu volume I, página 719, define corregedoria como sendo "cargo de corregedor; jurisdição do mesmo; área em que ele exerce sua jurisdição"⁽²⁾.

Já a "Enciclopédia Saraiva do Direito", em seu volume 20, páginas 511 e 512, traz a definição de corregedoria na administração pública, como sendo "o órgão competente para fiscalizar atividade de outros, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência e lisura", acrescentando ainda que na organização judiciária o termo corregedoria é utilizado em dois sentidos:

-
- (1) Grande Dicionário Brasileiro Melhoramentos, São Paulo, Edições Melhoramentos, 1975, 8.^a ed, pág. 233, vol. II.
(2) Grande Dicionário da Língua Brasileira, São Paulo, Editora Lisa/Livros Irradianes SA. pág. 719, vol. I.

- a) como órgão ao qual compete fiscalizar a atividade dos serviços auxiliares, com o fim de obter eficiência administrativa na distribuição da justiça;
- b) como o conjunto das atividades de fiscalização sobre os serviços auxiliares⁽³⁾;

Também o "Novo Dicionário Jurídico Brasileiro", de autoria de José Náufel, em seu volume II, página 385, traz a definição de corregedoria como sendo o "cargo, função ou jurisdição de corregedor, ou o lugar em que este exerce suas funções"⁽⁴⁾.

2.1.2. Correição

O "Grande Dicionário Brasileiro Melhoramentos", em seu volume II, página 233, traz a definição de correição como sendo "ato de corrigir; correção; emendas de erros, vícios ou abusos; visita feita pelo corregedor aos cartórios da sua alçada". O "Grande Dicionário da Língua Brasileira", em seu volume I, página 719, também traz o seguinte conceito de correição: "ato de corrigir; correção; visita que o corregedor faz às comarcas, cartórios e institutos penais no exercício de suas atribuições".

(3) FRANÇA, Limongi, Enciclopédia Saraiva do Direito, São Paulo, Ed. Saraiva, 1978, págs. 511 e 512, vol. 20.

(4) NAUFEL, José, Novo Dicionário Jurídico Brasileiro, São Paulo, Ed. Parma, 1984, 7ª ed., pág. 385. vol. II.

A "Enciclopédia Saraiva do Direito", volume 20, página 512, fornece duas definições de correição. A primeira no âmbito do Poder Judiciário, como sendo "a atividade fiscalizadora exercida por magistrados sobre todos os serviços auxiliares, a polícia judiciária e os presídios, nela incluída a competência para aplicar penas disciplinares aos serventuários, escreventes, fiéis, porteiros e oficiais de justiça" e a segunda, na administração pública, que "significa fiscalização, mediante visitas, inspeções, exames de documentos, a vários ou determinados órgãos para verificação da eficiência e lisura dos serviços".

Por outro lado, o "Novo Dicionário Jurídico Brasileiro", volume II, página 385, traz o conceito de "Olegário", que diz que correição é a "função administrativa de competência exclusiva do Poder Judiciário, que a exerce na intercorrência de todo e qualquer processo, quer por via de cotas, quer por despachos, quer de sentença ou provimentos". Salienta ainda o mencionado dicionário, que a função de correição "é exercida pelo corregedor e tem por fim emendar e corrigir os erros e abusos das autoridades judiciárias e dos serventuários da justiça, auxiliares daquela".

2.1.3. Corregedor

Segundo o "Grande Dicionário Brasileiro Melhoramentos", corregedor é o "magistrado superior, que fiscaliza a distribuição da justiça, o exercício da advocacia e o bom andamento dos serviços forenses". Já o "Grande Dicionário da Língua Brasileira", diz que o corregedor é o "magistrado

cuja atribuições equivalem a dos atuais juizes de direito; magistrado superior, que fiscaliza a distribuição da justiça e o bom andamento dos serviços forenses; magistrado incumbido de fiscalizar periodicamente os institutos penais".

De acordo com a "Enciclopédia Saraiva do Direito", corregedor é conceituado levando-se em consideração a organização judiciária e a administração pública. Na organização judiciária corregedor é "o magistrado a quem compete exercer fiscalização sobre os serviços auxiliares da justiça, a polícia judiciária e os presídios e adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento administrativo do Poder Judiciário, inclusive aplicando penas disciplinares aos serventuários escreventes, fiéis, porteiros e oficiais de justiça". Na administração pública ou na estrutura de certos órgãos públicos, "corregedor é aquele que exerce fiscalização com objetivo de obter racionalização, eficiência e correto desempenho dos serviços, podendo instaurar sindicâncias e inquéritos administrativos contra funcionários".

Já o "Novo Dicionário Jurídico Brasileiro" conceitua corregedor como sendo o "magistrado que tem por função emendar e corrigir os erros e abusos das autoridades judiciárias e serventuários da Justiça, competindo-lhe notar, declarar esses erros e nulidades, cominando penas e decretando a responsabilidade dos culpados".

2.1.4. Correger

Segundo o "Grande Dicionário Brasileiro Melhoramentos", correger é "corrigir, consertar; revisar, vistoriar". De

acordo com o "Grande Dicionário da Língua Brasileira", corrigir é "corrigir; fazer correção.

No entanto, a "Enciclopédia Saraiva do Direito" diz que corrigir significa "eliminar erros, emendar", acrescentando ainda, mencionada enciclopédia, que na linguagem jurídica corrigir quer dizer "realizar correção, ou seja, realizar exame ou vistoria nos expedientes e documentos de certo órgão, a fim de verificar se os serviços estão sendo desempenhados com eficiência e lisura".

2.2. CLASSIFICAÇÃO DAS CORREIÇÕES

O advogado Mário de Assis Moura, em seu livro "Instituto das Correções no Estado de São Paulo" (5), páginas 62 e seguintes, ao comentar o Decreto nº 4.786, de 03/12/30, daquele Estado, afirma que o mencionado decreto classifica as correções como sendo: permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais (art. 1º). Adita ainda o autor, que "o decreto não estabelece propriamente uma classificação, pois a correção permanente, repousando na fiscalização, é por isso mesmo sempre parcial e pertence ao quadro das correções ordinárias; a periódica, também ordinária, porque se executa em tempo previsto como termo e não como certidão, é, por sua finalidade, sempre geral; a extraordinária,

(5) MOURA, Mário de Assis, Instituto das Correções do Estado de São Paulo, São Paulo, Ed. Typ. Acadêmica, 1931, pág. 62.

cuja execução depende da verificação de fatos anormais, biparte-se, por isso mesmo, ou seja, pelo maior ou menor vulto das anormalidades denunciadas, em correição geral e correição parcial".

Por outro lado, o Juiz de Direito de Santa Catarina, Francisco X. M. Vieira⁽⁶⁾, em seu livro intitulado "Prática da Correições", páginas 20 a 22, classifica, de maneira mais simplificada, as correições em três grupos distintos: a correição permanente, a ordinária e a extraordinária ou especial. A primeira, segundo o autor, é aquela "sem forma nem figura de juízo, que consiste na fiscalização "assídua e severa" dos cartórios, delegacias de polícia, prisões e outras repartições ou estabelecimentos, diretamente relacionados com os serviços judiciais, e sobre a atividade dos serventuários e outros servidores ligados à atividade judiciária". Já a correição ordinária, segundo o Juiz, "é a fiscalização periódica, normalmente prevista, levada a efeito em épocas determinadas pelas leis de organização judiciária locais (uma vez a cada três anos, de dois em dois anos, anualmente e até semestralmente), em certos números de cartórios". Por fim Francisco X. M. Vieira conceitua a correição extraordinária ou especial, como sendo aquela realizada "sempre que o juiz, o corregedor, o Conselho Disciplinar da Magistratura, ou o Tribunal de Justiça tenham conhecimento de irregularidades ou transgressões praticadas por juizes de paz, serventuários, auxiliares da Justiça e autoridades policiais", salientando ainda que esta pode ser geral ou parcial.

(6) VIEIRA, Francisco X. M., Prática das Correições, Florianópolis, Ed. Lunarbelli, 1974, págs. 20 a 22.

Já o "Novo Dicionário Jurídico Brasileiro" e a "Enciclopédia Saraiva do Direito", classificam a correição em apenas duas espécies: a geral ou ordinária e a parcial, também chamada de extraordinária. A correição geral ou ordinária "é aquela que o corregedor faz habitualmente em toda a sua jurisdição, sem motivo especial e em decorrência de suas obrigações funcionais; a correição parcial ou extraordinária é aquela que o corregedor procede em virtude de ter tido conhecimento de um fato particular, por meio da parte interessada, e que implica em erro ou abuso da autoridade judiciária do qual teve origem".

2.3 - CORREGEDORIA NO MUNDO

Com relação à Revisão da Literatura no Mundo, foram feitas várias pesquisas nas bibliotecas locais, levando-se vasto tempo tentando colher informações. Percorreu-se Embaixadas como a de Portugal, Inglaterra, França, Estados Unidos, Alemanha, e da Itália, sem contudo obter sucesso, pois estes organismos nada detêm em suas bibliotecas aqui no Brasil sobre o tema pesquisado. Apesar da leitura feita em livros jurídicos do direito administrativo espanhol, onde foram pesquisados autores renomados como Emilio Reus, Jaime Guasp e Manreza, nada que se referisse a corregedoria como se buscava foi devidamente encontrado.

Por fim foi enviada correspondência para o Departamento de Polícia de Nova York solicitando dados necessários ao conteúdo do trabalho que se desejava realizar, sem que até a presente data fosse obtida resposta (Anexo VII).

Desta forma, impossibilitada a coleta das informações que se pretendia, deixam estas de constar no presente trabalho que neste ponto ressen-te-se da importância desses dados.

2.4. ASPECTOS HISTÓRICOS DA PRÁTICA DAS CORREIÇÕES NO BRASIL

A idéia de criação de um órgão exclusivo para correição surgiu no Poder Judiciário, com a finalidade de reparar o abuso causado por magistrados e corrigir erros administrativos praticados pelos tribunais e juizes.

No Brasil, a prática das correições existe desde antes de sua independência política, pois as Ordenações do Reino, vigentes para a então colônia portuguesa, já disciplinavam o instituto.

Assim é que no Livro II, Título 63, Parágrafo 11 das Ordenações Afonsinas é declarado o seguinte:

"que a correição é sobre toda jurisdição, como cousa que esguarde a superioridade, e o maior, e o mais alto senhorio a que estão sujeitas, a qual é apreza e ajuntada ao principado do Rei, que a não pode de sí tirar".

Posteriormente, durante a longa vigência das Ordenações Filipinas, o exercício dessa jurisdição foi exercido

por corregedores em Portugal e colônias, conforme o previsto no Livro I, Título 58, Parágrafos 9º, 10 e Título 62. Naquela época havia, além dos corregedores, ouvidores gerais, ouvidores de comarca, provedores, juizes de fora, juizes ordinários, juizes de órfãos, juizes de vintena, almotacés, alcaides, vereadores (uns nomeados em nome do Rei e outros eleitos pelos "homens bons" do povo), todos representando a primeira instância.

Depois de proclamada a Independência do Brasil, e em decorrência da abdicação do Imperador a 7 de abril de 1831, foi aprovado e promulgado, em 12 de agosto de 1834, o Ato Adicional que reformou a Constituição Política do Império, que havia sido outorgada em 25 de março de 1824. Por este instrumento as províncias obtiveram autorização para constituir e organizar sua justiça de primeira instância. Porém a organização judiciária de Pernambuco, estabelecida pela Assembléia Provincial através de lei datada de 16 de agosto de 1836, teve sua inconstitucionalidade decretada sem que seus efeitos, praticamente, se tivesse feito sentir. Foi uma tímida tentativa de independência do Poder.

Mais tarde, a Lei de Interpretação promulgada a 12 de maio de 1840, restringiu privilégios outorgados às províncias. No ano seguinte, a necessidade das correições foi reconhecida na lei de 3 de dezembro de 1841, que fixou a função corregedora dos juizes. O Regulamento de 15 de março de 1842 (arts. 3 e 36), ratificado pelo Decreto nº 276, de 24 de março de 1843, atribuiu aos juizes de direito as funções de corregedores e provedores.

Contudo, afirma Olegário Herculano de Aquino e Castro (apud. Moura, Mário de Assis, 1931, p. 54)⁽⁷⁾, que:

"Não só a lei de 3 de dezembro de 1841, como mesmo disposições anteriores, reconheciam e consagravam a necessidade das correições, como medidas de indisputável proveito e ótimos resultados; eram, porém, deficientes as disposições que existiam, e, por melhores que fossem os desejos dos juizes, jamais poderiam elles, depois de laboriosas funções de uma sessão judiciaria e sem regras ou normas que definissem suas atribuições e deveres, desempenhar por modo satisfactorio as arduas e sobremodo espinhosas funções do cargo de corregedores".

Essas foram, segundo Mário de Assis Moura, as causas determinantes da emissão do Decreto Imperial nº 834 de 2 de outubro de 1851, que estabeleceu o processo das correições, e que vigorou por quase oitenta anos, dando poderes aos juizes de direito a applicarem correição aos seguintes funcionários e empregados: juizes municipais e de órfãos, delegados, subdelegados, juizes de paz, promotores públicos, promotores de resíduos, tabeliães, escrivães, distribuidores, contadores, partidores, avaliadores, depositários públicos, oficiais de justiça e porteiros.

(7) MOURA, Mário de Assis, Op. Cit., pág. 54.

Aquela época, a correição "fazia-se anualmente, dirigindo-se o juiz de direito para os termos que tinham foro especial e conselho de jurados. Ali, durante um mês, ordinariamente, e em audiência, os funcionários e empregados sujeitos à correição compareciam, levando seus títulos e livros, autos e papéis que deviam ser apresentados, sujeitando-se os faltosos às penas disciplinares"(8). Vale ressaltar que o prazo de trinta dias poderia ser prorrogado por período que não excedesse de mais trinta dias.

Terminada a audiência, o juiz de direito dirigia-se às prisões, para informar-se do estado, economia e inspeções delas e também para dar audiência aos presos, a fim de ouvir suas reclamações ou conceder "habeas-corpus" àqueles ilegalmente detentos, providenciando o livramento destes.

Com o advento de Reforma Judiciária de 1871, os juizes de direito receberam, dentro das comarcas chamadas gerais, certas atribuições correcionais permanentes, as quais eram exercidas independentemente da viagem de correição, sendo que aos juizes municipais foram confiadas algumas das atribuições corretivas de caráter permanente, tais como a remoção de inventariantes, tutores, curadores, testamenteiros, administradores de capelas e irmandades, independentes de julgamento e prestação de contas, por suspeitos ou ilegalmente nomeados, ou por não prestarem fiança nos casos em que a lei exige(9).

(8) MOURA, Mário de Assis, Op. Cit., pág. 54.

(9) MOURA, Mário de Assis, Op. Cit., págs. 57 e 58.

Depois da Proclamação da República, foram separadas as jurisdições da União e do Estado, sem contudo abolir o processo das correições. No Estado de São Paulo, a primeira lei de organização judiciária (Lei nº 18, de 21 de novembro de 1891, art. 63, III, parágrafo único, mantida nesse ponto pela Lei nº 80, de 21 de novembro de 1891), cuidou especialmente das correições, consignando a seguinte atribuição aos juizes de direito:

"Fazer correições pela forma que for estabelecida em regulamento especial, que o governo expedirá e porá provisoriamente em execução, até ser aprovado pelo Congresso.

O referido regulamento autorizará os juizes de direito a imporem, com recurso para o Tribunal de Justiça, penas de cem mil réis de multa, oito dias de prisão e um mês de suspensão do emprego" (10).

Esta disposição, acrescenta Mário de Assis Moura, foi mencionada no art. 26 nº 3 do Dec. nº 123 de 10 de novembro de 1892, com referência ao regimento das correições, o que implicitamente significava que, até a emissão do novo, dever-se-ia atender ao Regulamento de 1851, naquilo que não estivesse revogado por motivo de contrariar as leis anteriores.

(10) MOURA, Mário de Assis, Op. Cit., págs. 59.

Somente em 3 de dezembro de 1930, entrou em vigor o Decreto nº 4.786, baixado pelo então interventor federal do Estado de São Paulo, Coronel João Alberto Lins de Barros, aprovando o novo Regimento de Correições. Referido decreto, conforme dispunha sua exposição de motivos, visava a moralização e a boa ordem dos serviços públicos, bem como uma severa disciplina nos serviços da Justiça, em consequência da falta de uma organização fiscalizadora adequada, que propiciava a multiplicação diária de abusos entre os funcionários subalternos e entre os funcionários superiores da Justiça, sacrificando o interesse público, sob a alegação de que a velha instituição das correições, uma vez renovada e adaptada às condições atuais da vida, contribuiria para a reforma dos maus costumes forenses e coibiria inúmeros abusos. Contudo o novo Regimento de Correições reproduziu muitos dos principais preceitos contidos no Decreto Imperial nº 834 de 2 de outubro de 1851.

A partir de então, as Cortes de Justiça estaduais adquiriram independência para decidirem sobre a matéria. Independência esta, consagrada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 (Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969) no artigo 144, Parágrafo 5º que possuía o seguinte teor:

"Cabe ao Tribunal de Justiça dispor em resolução, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e a organização judiciária, cuja alteração, somente poderá ser feita de cinco em cinco anos".

De acordo com o Juiz Francisco Xavier Medeiros Vieira, esta disposição foi regulamentada pela Lei nº 5621 de 4 de novembro de 1970. No entanto houve Estados que anteciparam a tal regulamentação, como é o caso do Paraná, cuja Resolução Normativa nº 1 de 26 de junho de 1970, do Tribunal de Justiça, em seu artigo 65, inciso I, que trata das correições; e o caso do Rio Grande do Sul, através da Resolução de 26 de agosto de 1970, do Tribunal de justiça, que trata das correições nos artigos 9, inciso IV e 39 (o primeiro destes dispositivos, de acordo com o artigo 10 do mesmo diploma, é objeto de Regimento aprovado em 21 de setembro daquele ano).

Assim é que a Resolução nº 4, de 24 de novembro de 1971, do Tribunal de Justiça de Goiás, instituindo o Código de Divisão e Organização Judiciárias daquele Estado, trata das correições, especificamente nos artigos 38 a 41 e 47, inciso I; a Resolução nº 3, de 2 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, nos artigos 47 a 59 e 182 a 192; a Resolução nº 46, de 29 de dezembro de 1970, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos artigos 177 a 200; a Resolução nº 1, de 25 de outubro de 1971, do Tribunal de Justiça do Piauí, nos artigos 68 a 96; a Resolução nº 1, de 2 de dezembro de 1970, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos artigos 83 e 445 a 471; a Resolução nº 5, de 11 de novembro de 1970, do Tribunal de Justiça de Sergipe, nos artigos 39 a 53. De modo que os Tribunais de Justiça dos Estados passaram a dispor de regimentos específicos versando sobre correições.

Com a promulgação da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, os Estados continuaram com poderes de organizar sua Justiça, observados os princípios estabelecidos na mencionada Carta (art. 125).

O Parágrafo 1º do artigo 125 da Constituição de 1988, traz a seguinte redação:

"A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça".

Com esse dispositivo, o Poder Judiciário dos Estados passou a ter total independência para criarem suas leis de organização judiciária, com poderes para criarem e regulamentarem suas próprias corregedorias.

2.5. CORREGEDORIA EM OUTROS ORGAOS PÚBLICOS

Nos dias atuais, corregedoria não é privilégio do Poder Judiciário, pois existem corregedorias em diversos outros órgãos da União, dos Estados e até de municípios.

No Estado do Rio Grande do Norte, o Regulamento da Procuradoria Geral, aprovado pelo Decreto nº 6.481 de 23 de setembro de 1974, trata da corregedoria em seus artigos 11 a 14. A Lei Complementar nº 23, de 21 de dezembro de 1979, instituiu a

ACADEMIA DE HISTÓRIA E CULTURA
DE NATAL

Lei Orgânica da Procuradoria Geral daquele Estado, em substituição ao mencionado Regulamento, tratando da corregedoria deste órgão nos artigos 11, 12, 13 e 14.

No Estado de São Paulo, a Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, instituiu a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, que trata da corregedoria em seus artigos 14 e 15. Neste mesmo Estado, existe a corregedoria da Polícia Civil, que dentre outras atribuições, possui a de elaborar privativamente os procedimentos referentes a ilícitos administrativos e penal-funcional contra policial civil, no Município de São Paulo⁽¹¹⁾.

O Regulamento da Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 3.665 de 07 de agosto de 1991, dispõe sobre a Superintendência da Corregedoria da Polícia, em seus artigos 2º, inciso IV, alínea "c" e 12.

De igual modo, o Regimento Interno da Polícia Civil do Estado do Amapá trata da Corregedoria Geral de Polícia Civil em seu artigo 8º.

No Estado de Pernambuco, a Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990, dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, tratando da corregedoria em seu artigo 5º inciso I, alínea "b".

(11) ROCHA, Luiz Carlos, "Organização Policial Brasileira, São Paulo, Ed. Saraiva, 1991, pág. 110.

Na Capital do Estado do Amapá, o Decreto nº 603/88-PMM, de 28 de dezembro de 1988, aprovou o Regimento Interno das Unidades Administrativas que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Macapá, no bojo do qual há o Regimento Interno da Corregedoria Municipal, regulamentado nos artigos 30 a 47 do citado decreto.

2.6. CORREGEDORIA NO DISTRITO FEDERAL

No Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a corregedoria é regulamentada pelo Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que foi alterado e atualizado pela comissão constituída pela Portaria GC nº 298/87, modificada pela Portaria GC nº 124/88. Outro fato de interesse é que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, aprovado em Sessão Administrativa Ordinária em 26/06/87, atribui, em seus artigos 256, 257, 258 e 259, ao Corregedor a apuração de fato delituoso imputado a Magistrado.

O Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, aprovou o Regimento da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que prevê, em seu artigo 26, a existência da Corregedoria Geral de Polícia, como órgão de direção superior, diretamente subordinada à Polícia Civil do Distrito Federal. Dentre as atribuições de competência da referida corregedoria, previstas no artigo 7º de seu Regimento Interno, estão as de fiscalizar a atuação dos servidores policiais no desempenho das

atividades concernentes à Polícia Judiciária (inciso IV), conhecer de denúncias, queixas ou reclamações sobre a disciplina de pessoal (inciso V) e apurar infrações penais envolvendo autoridade policial (inciso VI).

O inciso XXV, do artigo 31 do Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979, que aprova o Regimento da Procuradoria do Distrito Federal, prevê como atribuição do Procurador-Geral a instauração de inquéritos administrativos. Também o artigo 32, inciso XIX, do mencionado decreto, cita como atribuição dos Subprocuradores Gerais, propor a instauração de processos administrativos.

A Lei nº 7.567, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre os órgãos de administração do Ministério Público do Distrito Federal, faz referência à Corregedoria-Geral do Ministério Público em seu artigo 1º, inciso I, item "4". De acordo com o artigo 12 do mencionado diploma legal, a Corregedoria-Geral é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, sendo que a Corregedoria-Geral ainda tem a missão de manter prontuário atualizado referente a cada membro seu (Parágrafo 1º), acrescentando o Parágrafo 2º do citado artigo, que os serviços de correição do Ministério Público serão permanentes, ordinários ou extraordinários.

2.7. CORREGEDORIA NAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL

No Estado de São Paulo, a Corregedoria da Polícia Militar (Correg PM) foi criada através do Decreto nº 32.337, de 17 de setembro de 1990, que alterou o Decreto nº 29.911, de 12 de maio de 1989. De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 29.911, já modificado, a Correg PM faz parte do Órgão de Direção Geral da Polícia Militar de São Paulo, o Comando Geral, estando no mesmo nível do Estado Maior da Polícia Militar (EM/PM), Estado Maior Especial (EM/E) e Núcleo de Estudos Avançados (NEA). A Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica subordinada ao Subcomandante da Polícia Militar, sendo um órgão de caráter técnico destinado a garantir o cumprimento da lei, a manutenção da disciplina e controlar os procedimentos de apuração de infrações criminais e administrativas no âmbito da Instituição.

Na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, a corregedoria foi criada pelo Decreto nº 5.439 de 28 de agosto de 1990, com as atribuições de apuração de infrações criminais e administrativas no âmbito da Corporação, tendo ainda a seu cargo as funções de auditoria contábil, financeira e operacional.

As atividades de corregedoria, justiça e disciplina na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais são exercidas em conjunto com o Ministério Público daquele Estado. A Resolução Conjunta nº 050 de 26 de outubro de 1989, de iniciativa do Procurador Geral de Justiça do Estado e do Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar, estabeleceu condições para a cooperação mútua entre os integrantes do Ministério Público e da Polícia Militar, no exercício das atividades de correição.

CAPÍTULO III

METODOLOGIA

3.1. AS VARIÁVEIS

Para a realização desta pesquisa, foram consideradas as possíveis falhas encontradas em documentos apuratórios produzidos pelos diversos segmentos da Corporação, uma vez que tais falhas causam embaraços à administração da justiça e disciplina na Polícia Militar do Distrito Federal.

3.2. A AMOSTRA

A pesquisa poderia abranger um universo muito grande, caso fosse considerado todo o efetivo da Corporação. No entanto, retirou-se a amostra dentre os sargentos, pelo fato destes exercerem a função de escrivão de inquérito policial militar (IPM); dentre os oficiais intermediários e subalternos, que, com maior frequência, são os encarregados de IPM, sindicância e conselhos de disciplina e de justificação; dentre os comandantes de unidades operacionais de Polícia Militar do Distrito Federal e dentre os juizes auditores e procuradores da Justiça Militar do Distrito Federal.

Em consequência do tamanho da população, foi escolhida a seguinte amostra: 8% dos sargentos, perfazendo um total de 143; 46% dos oficiais intermediários e subalternos, perfazendo um total de 84; 82% dos comandantes das unidades

operacionais da Polícia Militar do Distrito Federal, no total de 28 e todos os juizes auditores e procuradores da Justiça Militar existentes no Distrito Federal, cuja população é de 05, possibilitando, o censo. Esta escolha justifica-se porque todas estas pessoas encontram-se diretamente envolvidas na administração da justiça e da disciplina policial militar.

3.3. INSTRUMENTAL DE COLETA DE DADOS

Para a elaboração do instrumental foram utilizados o questionário e a pesquisa documental, sendo esta na Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (DP-3).

Tais opções se prendem ao fato de que o questionário é um instrumento de pesquisa de maior aplicabilidade, obtendo-se um resultado preciso, dentro de um curto espaço de tempo, além de ser mais cômodo para a pessoa que irá respondê-lo. A pesquisa documental, por ser aquela que retratará a existência de falhas nos diversos procedimentos administrativos disciplinares e penais militares, materializando-se assim, a sentida necessidade de implantação de uma corregedoria na Polícia Militar do Distrito Federal.

3.4. COLETA DE DADOS

Para a realização desta pesquisa, foram consideradas todas as pessoas envolvidas com a administração da justiça militar e com a disciplina na Corporação. Colheu-se

através de questionário, as opiniões dos juizes auditores e procuradores da Justiça Militar Federal, que até o final do ano de 1991, eram competentes para julgar os crimes militares praticados por policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), da mesma forma, porém com questionário distinto, colheu-se as opiniões dos oficiais e sargentos da Corporação.

Foram analisados, também, vários procedimentos apuratórios realizados por oficiais da PMDF, com vistas a realizar a pesquisa documental.

Tais pesquisas foram realizadas no período de 02 de março a 14 de agosto de 1992, sendo que a coleta de dados se deu entre 27 de maio a 31 e julho do mesmo ano.

3.5. TRATAMENTO DOS DADOS

O tratamento dos dados coletados através de questionário constituiu na tabulação e elaboração de gráficos, os quais possibilitam uma rápida visualização e compreensão dos resultados obtidos. Já as informações colhidas através da pesquisa documental foram relacionadas nas páginas 99, 100 e 101.

CAPÍTULO IV

TABULAÇÃO DOS DADOS

4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O quarto capítulo trata da tabulação dos questionários aplicados. A título de esclarecimento informa-se que as questões de 1 a 19 referem-se à população interna da PMDF e a partir da questão nº 20 os dados foram obtidos através de questionário distribuído aos juizes auditores e procuradores da Justiça Militar do Distrito Federal.

4.2. ANÁLISE DOS GRANDES GRUPOS

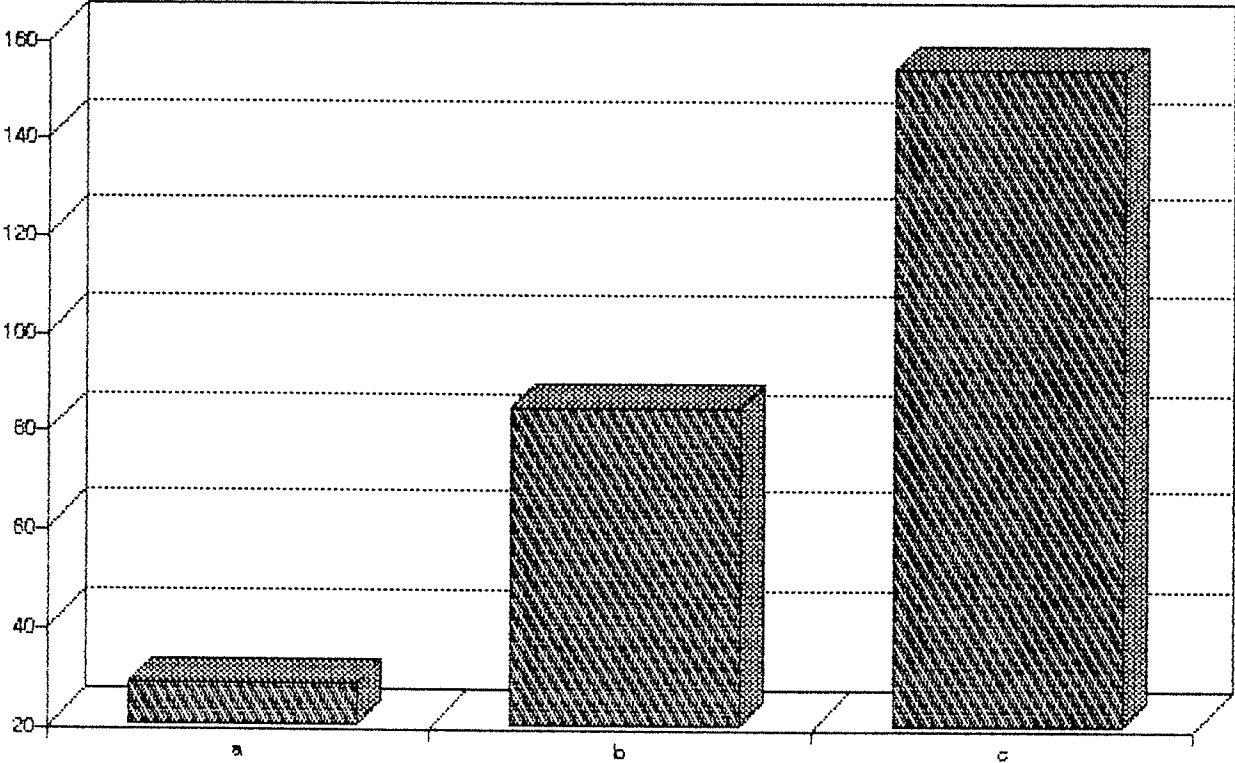
1 -Função, posto ou graduação que ocupa atualmente.

TABELA 1

RESPOSTAS	f	%
a. Comandante de Unidade	28	11,0
b. Oficial Intermediário/Subalterno	84	32,9
c. Sargento	143	56,1
Σ	255	100,0

A Tabela 1 apresenta a amostra escolhida para a pesquisa. O número de respondentes se deu em 28 para os Comandantes de UPM., perfazendo 11% do total da amostra, o menor registrado. Para o item Oficial Intermediário/Subalterno, obteve-se 84 registros, correspondendo a 32,9% e a maior concentração se verifica entre os sargentos, 143, significando 56,1%, fato explicado por ser este o maior contingente dentro da Corporação, 1787.

GRÁFICO 1
POSTO OU GRADUAÇÃO



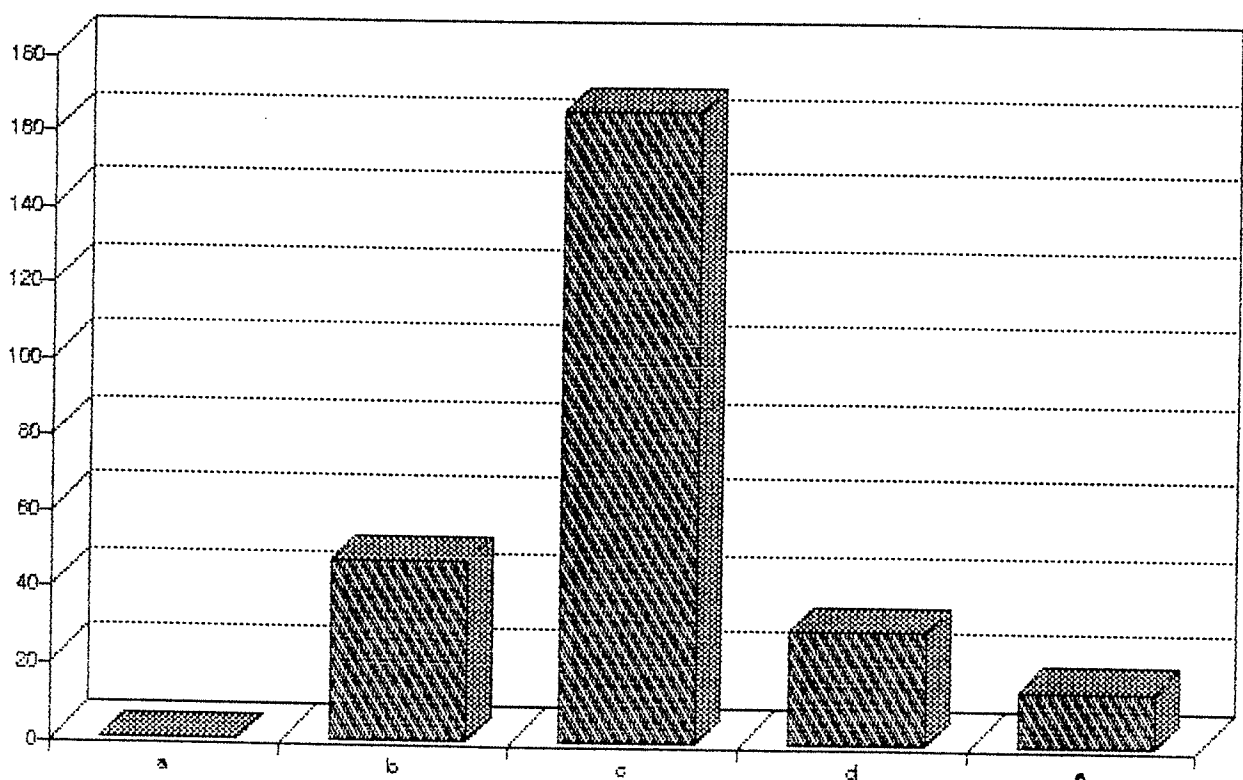
2 - Eficácia na apuração de ilícitos.

TABELA 2

RESPOSTAS	f	%
a. Totalmente eficazes	0	0
b. Muito eficazes	47	18,4
c. Pouco eficazes	165	64,7
d. Muito ineficazes	29	11,4
e. Totalmente ineficazes	14	5,5
Σ	255	100,0

Através das respostas obtidas para esta questão, verifica-se que a comunidade policial militar considera pouco eficaz as apurações de ilícitos penais militares, tendo esta opção atingido a marca de 64,1% das respostas. Os resultados para as outras opções foram: a: 0%, b: 18,4%, d: 11,4%, e: 5,5%.

GRÁFICO 2
EFICÁCIA APURAÇÃO DE ILÍCITOS



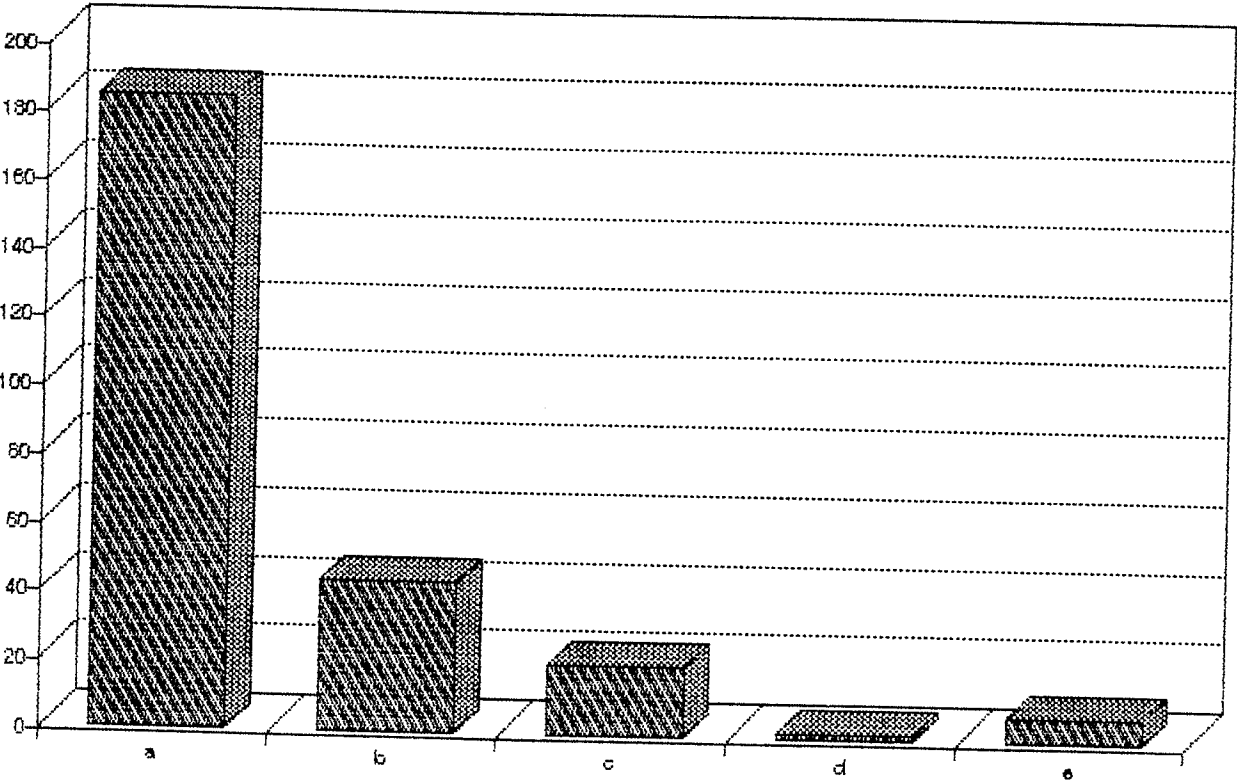
3 - Opinião a respeito da existência de uma corregedoria na Corporação.

TABELA 3

RESPOSTAS	f	%
a. Totalmente a favor	184	72,2
b. Muito a favor	43	16,9
c. Um pouco a favor	20	7,8
d. Muito contra	1	0,4
e. Totalmente contra	7	2,7
Σ	255	100,0

Esta questão está diretamente ligada ao tema central da monografia. É importante verificar que a opinião da população entrevistada se deu em 72,2% no primeiro item. A letra b, registrou 16,8%; totalizando, assim, 88,9%, o que demonstra o grande interesse na criação de uma Corregedoria na Corporação.

GRÁFICO 3
EXISTÊNCIA DE UMA CORREGEDORIA



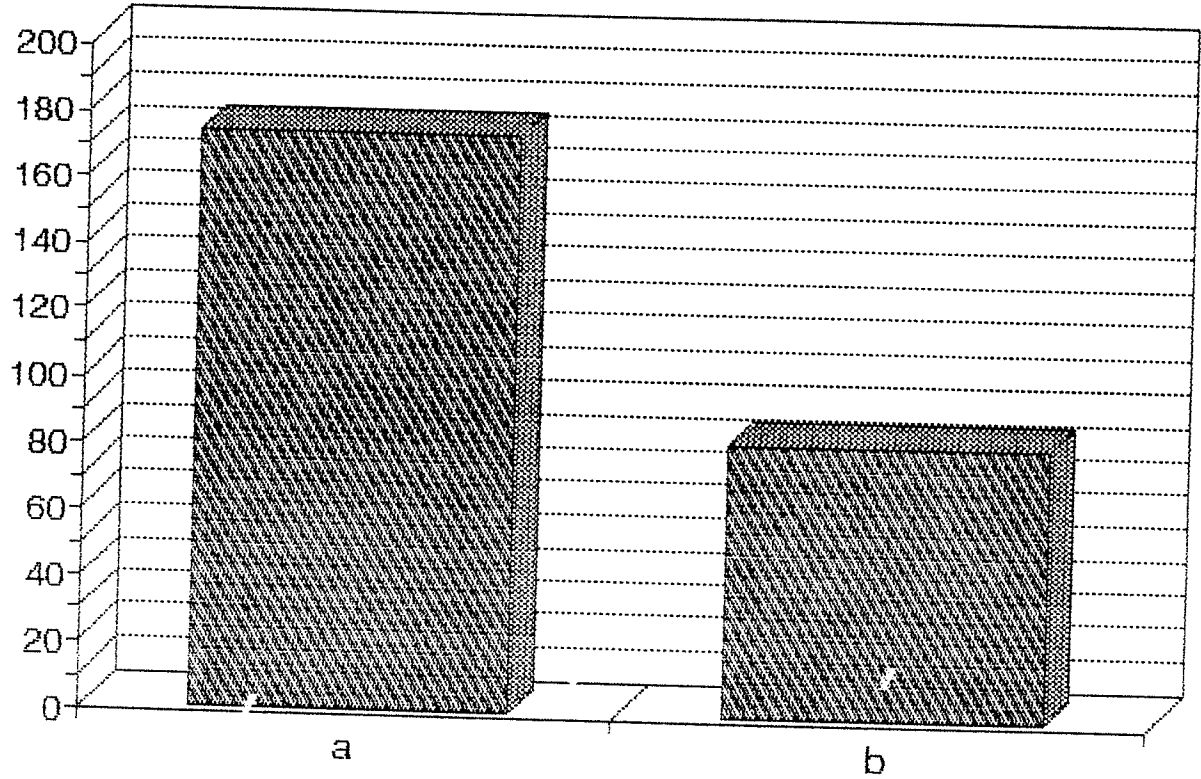
4 - Versa se já foi encarregado e/ou escrivão de IPM, sindicância, conselho de disciplina e de justificação.

TABELA 4

RESPOSTAS	f	%
a. Sim	173	67,8
b. Não	82	32,2
Σ	255	100,0

Este item demonstra, apenas, o número de policiais militares que prestaram seus serviços como encarregados e/ou escrivães de sindicância, IPM, conselho de disciplina e de justificação. Conforme o gráfico mostra, da população entrevistada, 173 já o fizeram, correspondendo a 67,8% e 82 não realizaram tal tarefa, representando 32,2%.

GRÁFICO 4
JÁ FOI ENCARREGADO DE IPM



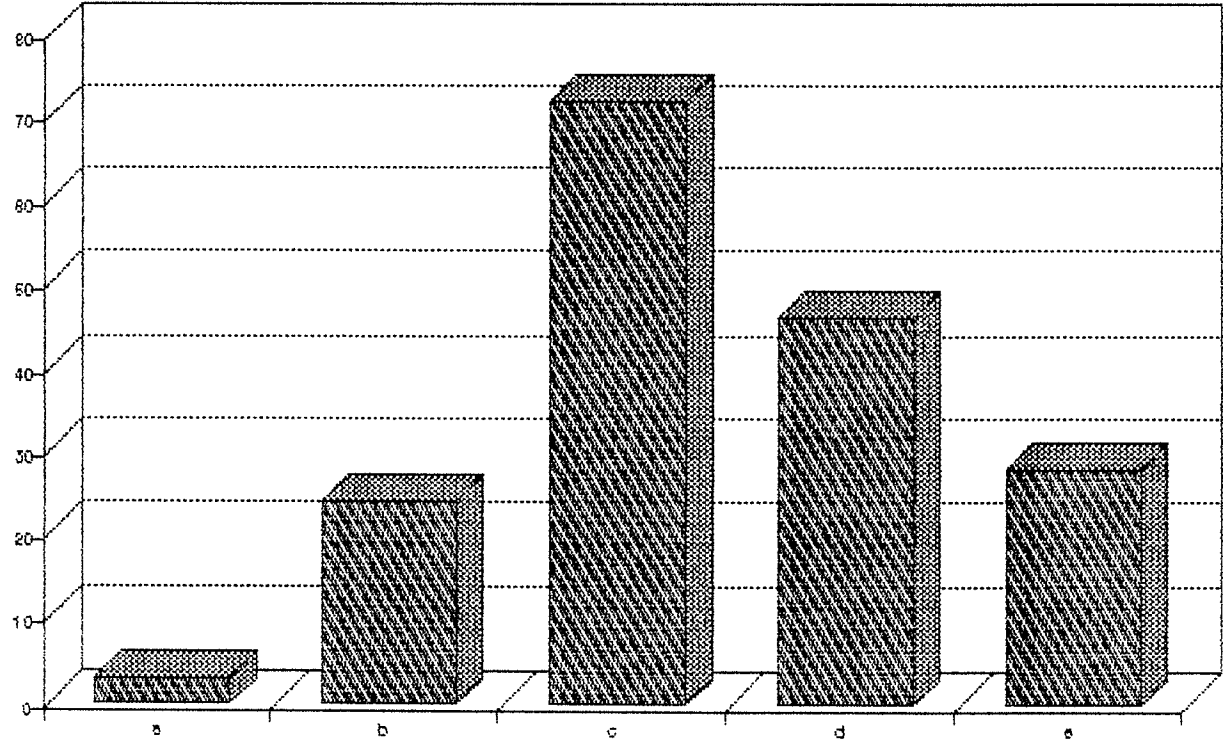
5 - Questiona o grau de dificuldade quando designado para exercer funções de encarregado e/ou escrivão de IPM, sindicância, conselho de disciplina e de justificação.

TABELA 5

RESPOSTAS	f	%
a. Total dificuldade	3	1,7
b. Muita dificuldade	24	13,9
c. Um pouco de dificuldade	72	41,6
d. Quase nenhuma dificuldade	46	26,6
e. Nenhuma dificuldade	28	16,2
Σ	173	100,0

A questão está diretamente conectada à anterior, ou seja, somente aqueles que responderam sim àquela puderam oferecer dados a esta. A letra c, foi a mais escolhida, com a frequência de 72 (41,6%), significando que os policiais-militares designados para as funções acima, em sua maioria, sentiram alguma dificuldade no desempenho da função.

GRÁFICO 5
DIFICULDADE AO EXERCER FUNÇÕES DE I.P.M



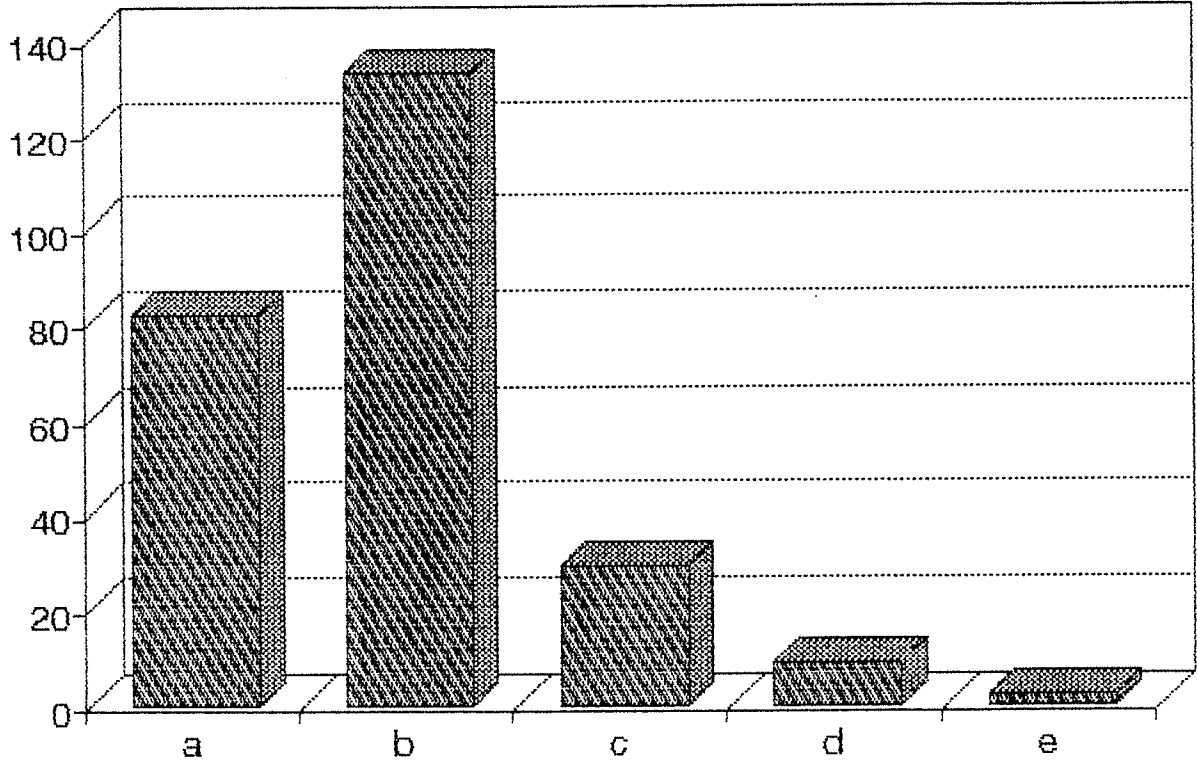
6 - Solicita a opinião a respeito da criação de uma corregedoria e se ela poderá amenizar as dificuldades existentes.

TABELA 6

RESPOSTAS	f	%
a. Totalmente	74	34,6
b. Muitas delas	115	53,7
c. Um pouco delas	19	8,9
d. Quase nenhuma delas	5	2,3
e. Nenhuma delas	1	0,5
Σ	214	100,0

A Tabela 6, em sua questão b, demonstra que a maioria dos respondentes julgaram que uma corregedoria na Corporação amenizaria muitas dificuldades nos procedimentos apuratórios de ilícitos penais militares e apenas 0,5% responderam que tal Corregedoria não diminuiria as dificuldades.

GRÁFICO 6
AMENIZAÇÃO DE DIFICULDADES



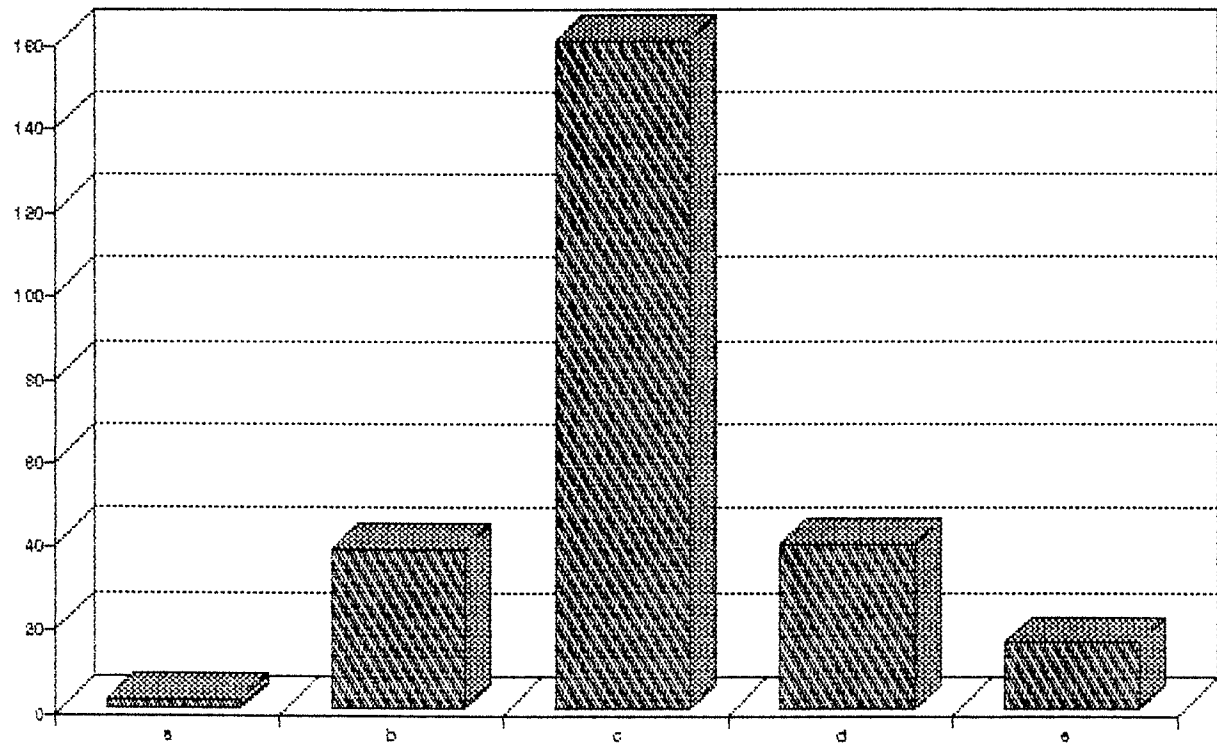
7 - Solicita a opinião quanto a preparação técnico-profissional do pessoal que vem exercendo atividades em IPM, sindicância, conselho de disciplina e de justificação.

TABELA 7

RESPOSTAS	f	%
a. Sim, com excelente nível	2	0,8
b. Sim, com bom nível	38	14,9
c. Sim, mas possui pouco preparo	160	62,7
d. Não possui preparo algum	39	15,3
e. Não sabe	16	6,3
Σ	255	100,0

A Tabela 7 infere que os policiais militares verificaram que o pessoal designado para confeccionar IPM, sindicância, conselho de disciplina e de justificação está pouco preparado, conforme mostra o item c com 160 respondentes, correspondendo a 62,7%.

GRÁFICO 7
PREPARAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL



8 - Questiona o nível técnico dos procedimentos apuratórios na Corporação.

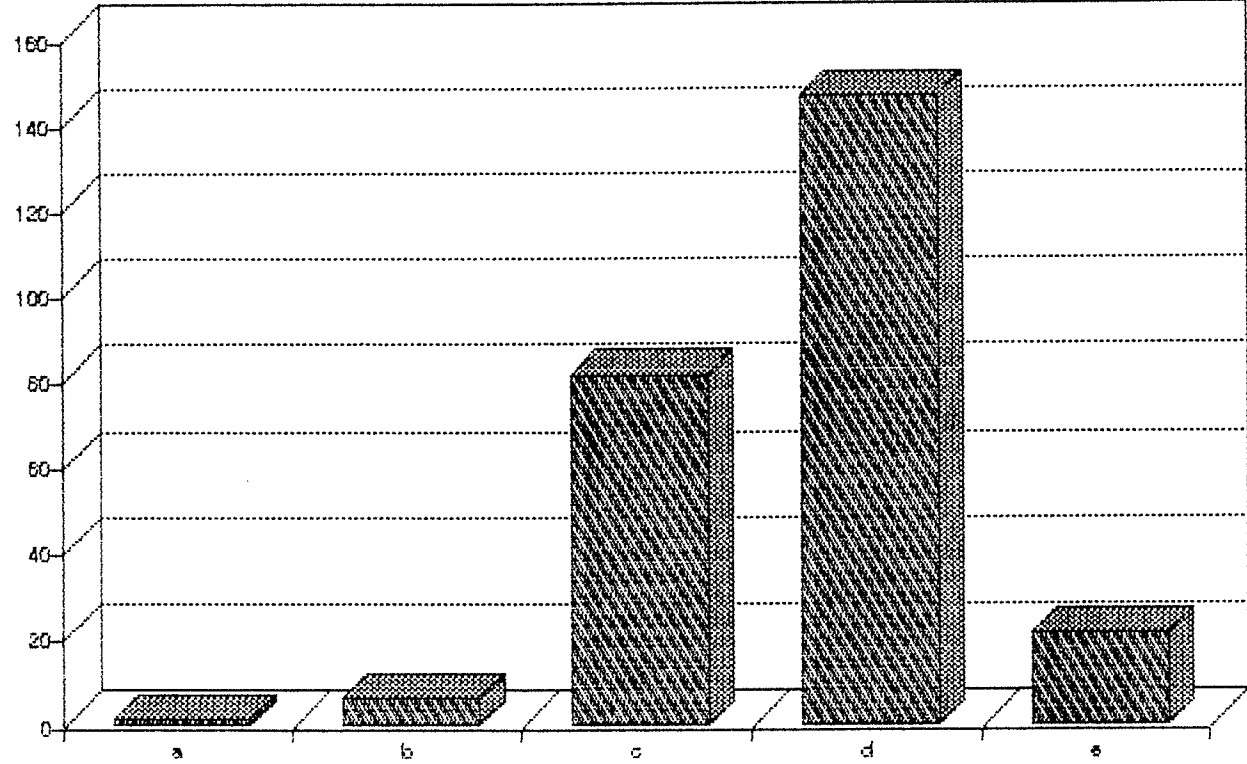
TABELA 8

RESPOSTAS	f	%
a. De excelente nível técnico	1	0,4
b. De ótimo nível técnico	6	2,3
c. De bom nível técnico	81	31,8
d. De regular nível técnico	146	57,3
e. De péssimo nível técnico	21	8,2
Σ	255	100,0

E mostrado na Tabela 8 que o nível técnico dos procedimentos apuratórios foram considerados regulares - opção d - com 57,3%, confirmando a questão anterior, onde foi julgado que o pessoal encontra-se, atualmente, pouco preparado.

APPROVEDO
FELIX A. GOMES
MILITAR

GRÁFICO 8
PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS



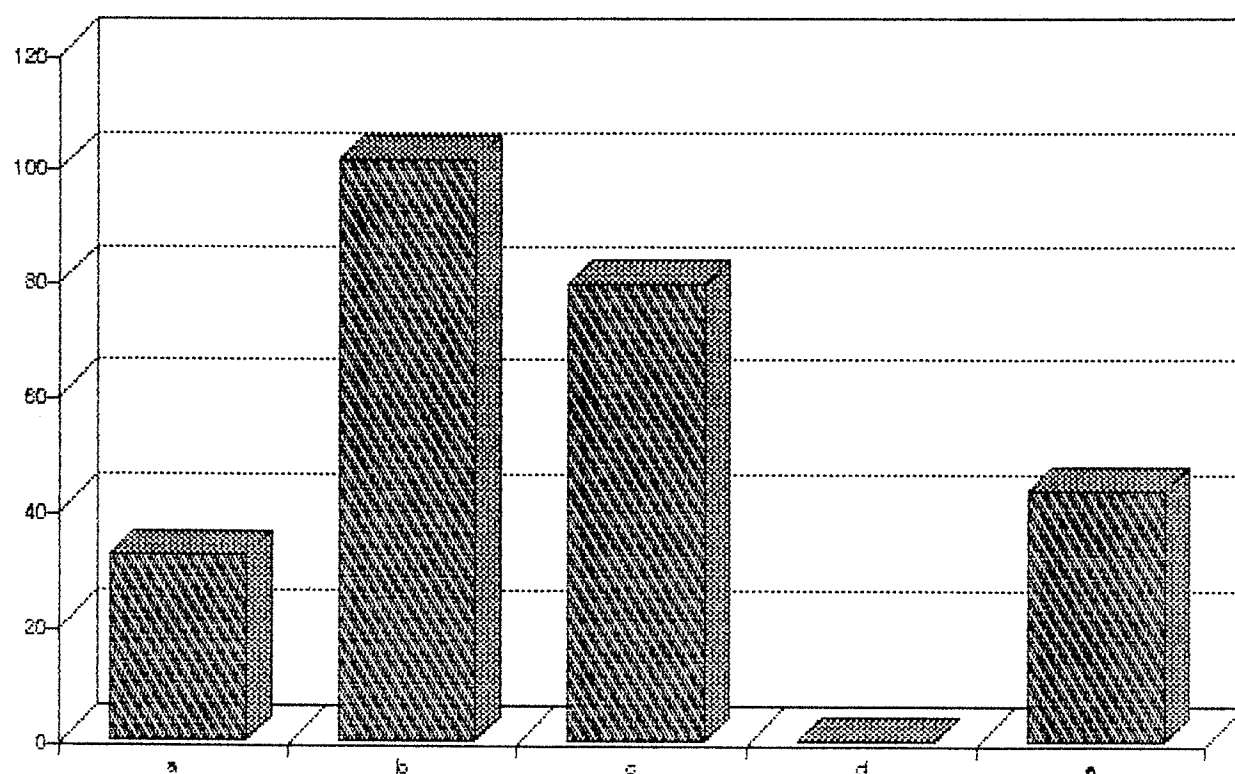
9 - Versa sobre a existência de falhas nos procedimentos apuratórios.

TABELA 9

RESPOSTAS	f	%
a. Muitas falhas - acima de 50%	32	12,5
b. Um considerável nº de falhas - de 25% até 50%	101	39,6
c. Poucas falhas - de 1% até 25%	79	31,0
d. Nenhuma falha	0	0,0
e. Não sabe	43	16,9
Σ	255	100,0

A tabulação acima permite concluir que, na média das respostas, as falhas existentes nos procedimentos apuratórios ocorrem, em grande maioria, em 25% a 50% deles, de acordo com o item b.

GRÁFICO 9
FALHAS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS



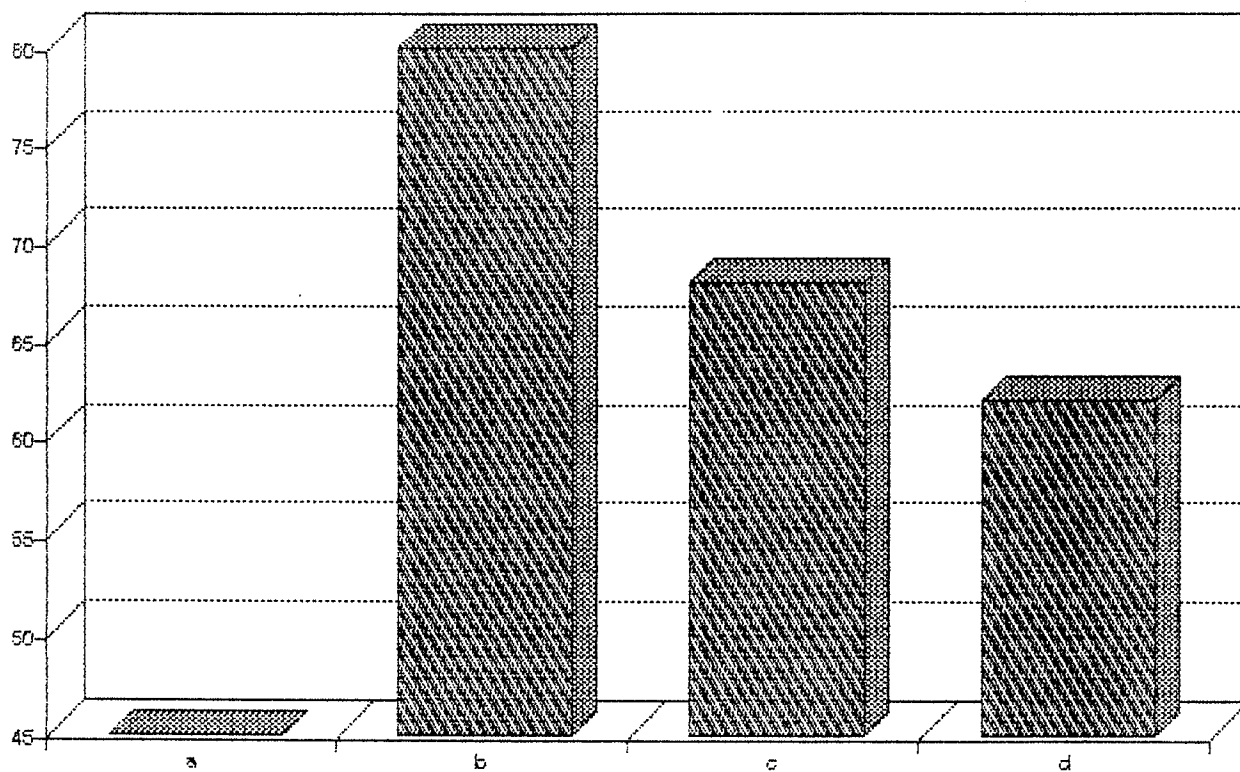
10 - Indaga se os erros ocorridos nos procedimentos - IPM e outros - trouxeram prejuízos para a Corporação.

TABELA 10

RESPOSTAS	f	%
a. Muitos - acima de 10	45	17,6
b. Um número considerável - de 5 até 10	80	31,4
c. Poucos - até 5	68	26,7
d. Nenhum	62	24,3
Σ	255	100,0

A Tabela 10 traz dois resultados muito próximos com relação ao prejuízo à Corporação através de erros nos procedimentos. - De acordo com os itens b e c, tais erros ocorreram entre 1 e 10 deles, obtendo uma média percentual de 29,05.

GRÁFICO 10
PROCEDIMENTOS COM DANOS PARA CORPORAÇÃO



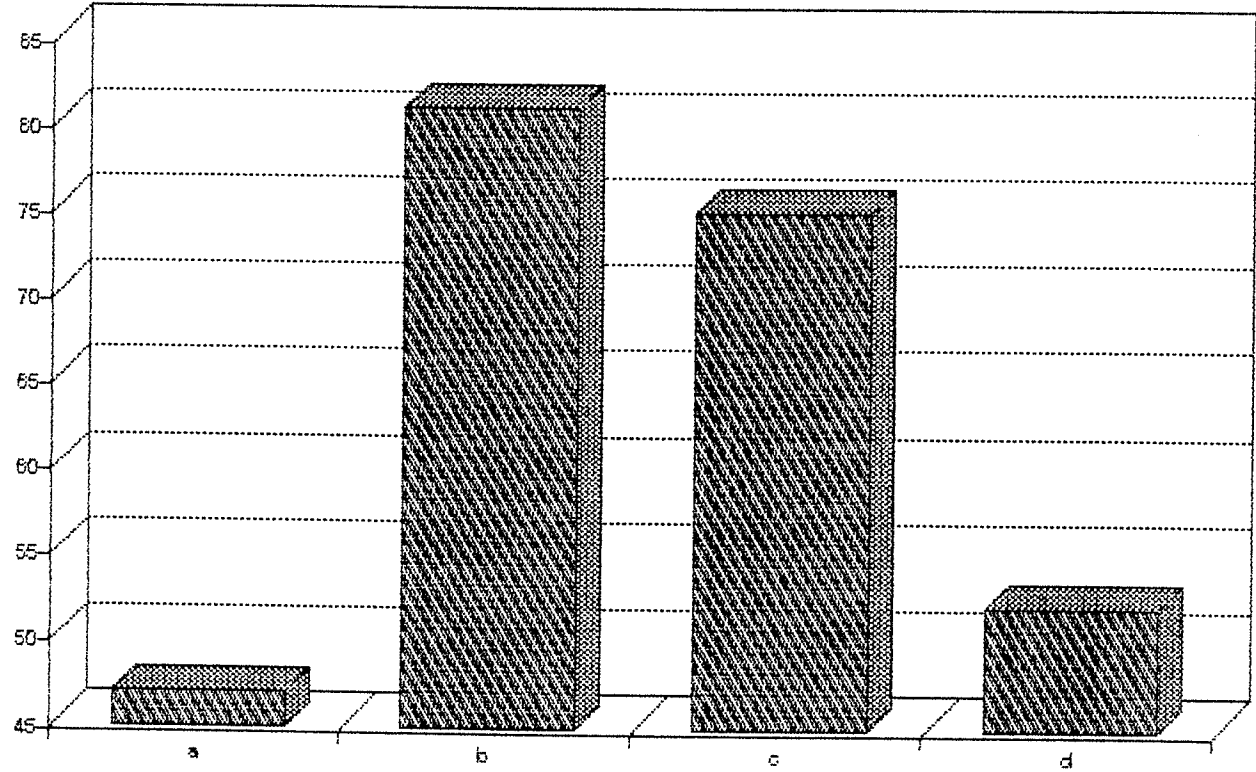
11 - Indaga se os erros ocorridos nos procedimentos - IPM e outros - trouxeram prejuízos para os envolvidos.

TABELA 11

RESPOSTAS	f	%
a. Muitos - acima de 10	47	18,4
b. Um número considerável - de 5 até 10	81	31,8
c. Poucos - até 5	75	29,4
d. Nenhum	52	20,4
Σ	255	100,0

Semelhante à questão anterior, a tabela 11 mostra, também, que o prejuízo aos envolvidos causado por erros atingiu uma média de 7,5 de ocorrências, o que é equivale a 30,6%, em média, considerando os itens b e c.

GRÁFICO 11
PROCEDIMENTOS COM DANOS AOS ENVOLVIDOS



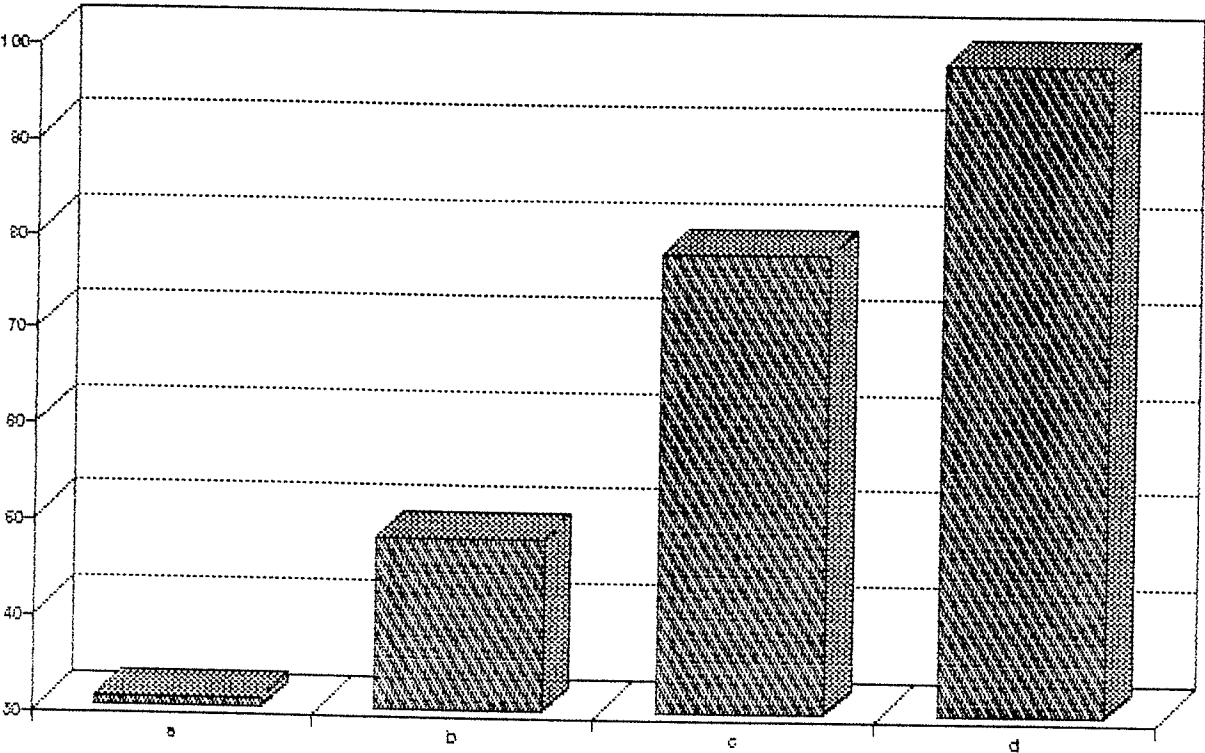
12 - Questiona se houve entraves administrativos entre a PMDF e o Poder Judiciário através de erros em procedimentos apuratórios.

TABELA 12

RESPOSTAS	f	%
a. Muitos - acima de 10	31	12,2
b. Um número considerável - de 5 até 10	48	18,8
c. Poucos - até 5	78	30,6
d. Nenhum	98	38,4
Σ	255	100,0

A Tabela 12 mostra que a incidência de entraves administrativos provocados por erros nos procedimentos apuratórios foram poucos; observa-se que os itens c e d, até 5 ou nenhum, respectivamente, apresentam um total de respostas da ordem de 69%, o que leva a concluir que os procedimentos apuratórios provocam poucos entraves administrativos entre a PMDF e o Poder Judiciário.

GRÁFICO 12
ENTRAVES ADMINISTRATIVOS



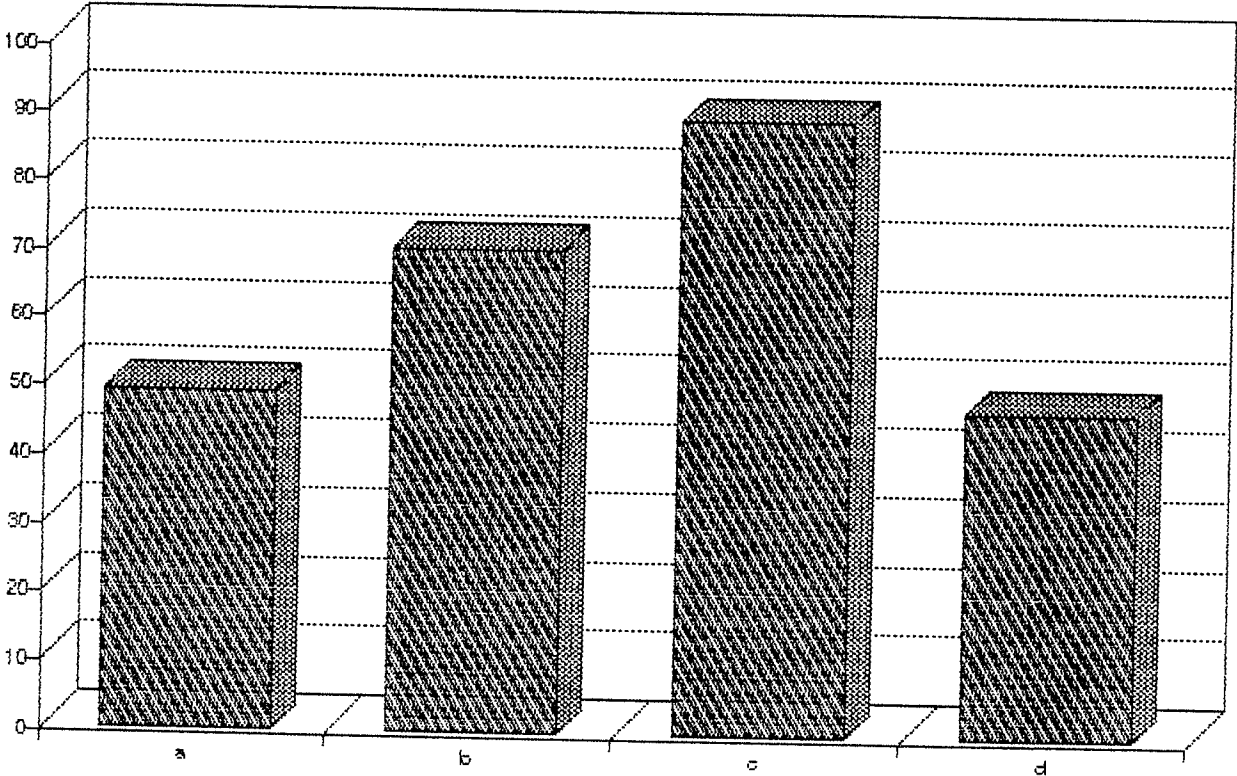
13 - Verifica o grau de conhecimento de procedimentos apuratórios com erros, que provocaram injustiça em julgamentos de oficiais e praças.

TABELA 13

RESPOSTAS	f	%
a. Muitos - acima de 10	49	19,2
b. Um número considerável - de 5 até 10	70	27,5
c. Poucos - até 5	89	34,9
d. Nenhum	47	18,4
Σ	255	100,0

Da tabulação dos dados obtidos na questão 13, que avalia o número de erros nos procedimentos apuratórios, resultando em injustiça nos julgamentos, a maioria dos respondentes revelou que tal incidência ocorreu em até cinco vezes, conforme indica o item c.

GRÁFICO 13
PROCEDIMENTOS CAUSANDO INJUSTIÇA



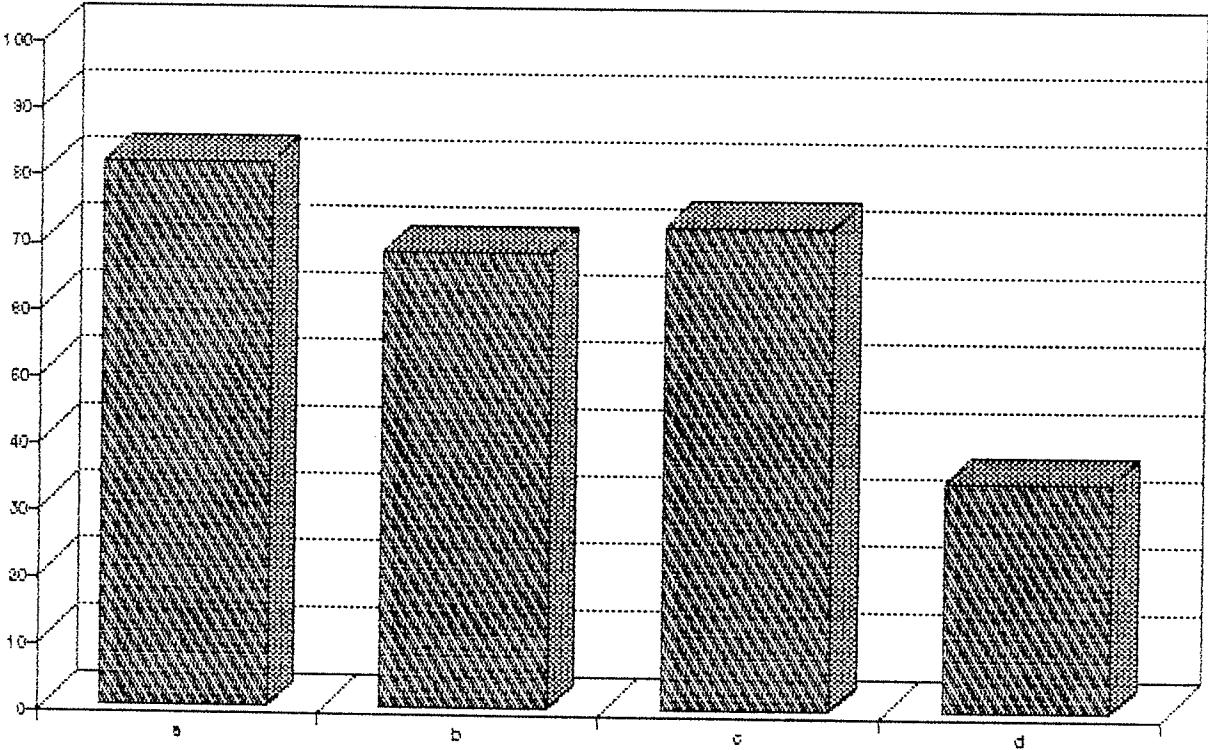
14 - Versa, também, sobre o conhecimento de procedimentos apuratórios que resultaram em erros na aplicação de sanções disciplinares.

TABELA 14

RESPOSTAS	f	%
a. Muitos - acima de 10	81	31,8
b. Um número considerável - de 5 até 10	68	26,7
c. Poucos - até 5	72	28,2
d. Nenhum	34	13,3
Σ	255	100,0

Complementando a questão anterior, permite inferir que as sanções disciplinares são bastante aplicadas, não obstante serem oriundas de procedimentos apuratórios com erros. As opções a e b totalizam 58,5% do total de respostas apuradas, revelando a existência de apurações que resultaram em erros na aplicação de sanções disciplinares.

GRÁFICO 14
ERROS NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES



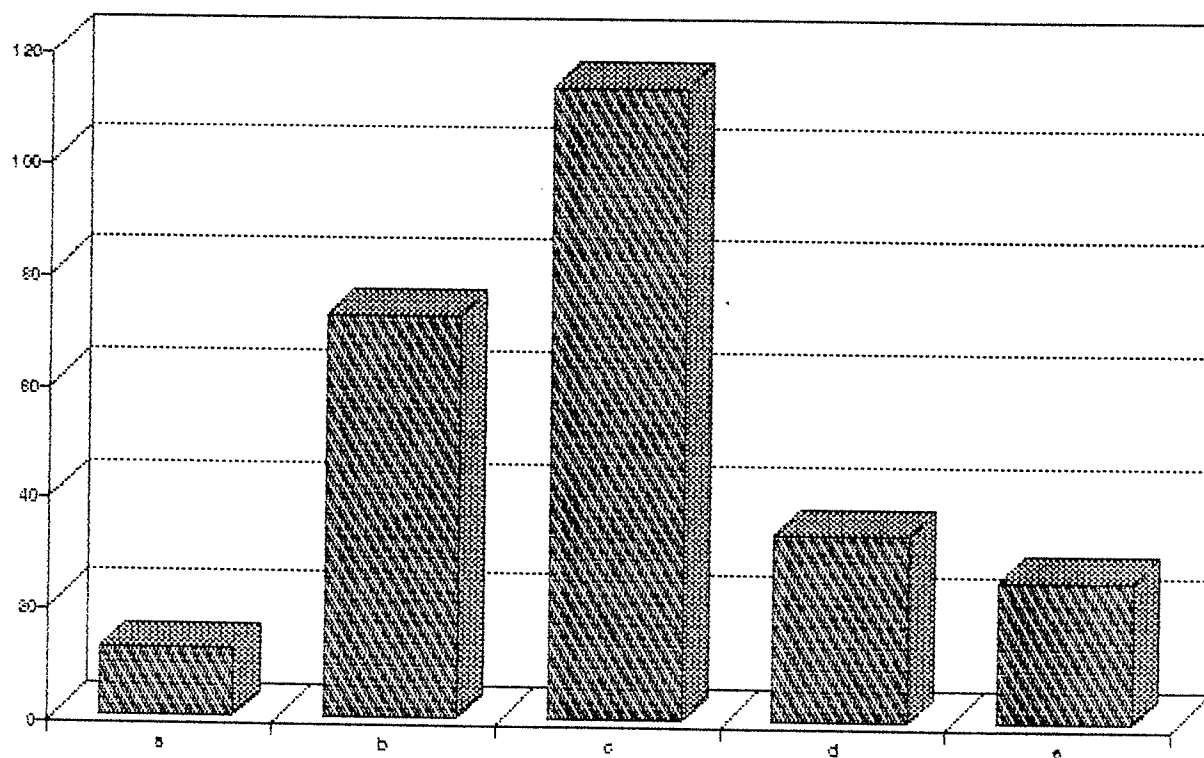
15 - Questiona se os constantes erros nos procedimentos apuratórios realizados pela PMDF têm ocasionado descrédito da Corporação junto ao GDF, ao Poder Judiciário e ao público interno.

TABELA 15

RESPOSTAS	f	%
a. Total descrédito	12	4,7
b. Muito descrédito	72	28,2
c. Um pouco de descrédito	113	44,3
d. Quase nenhum descrédito	33	13,0
e. Nenhum descrédito	25	9,8
Σ	255	100,0

Com relação à questão 15, segundo mostra a Tabela em seu item c, há pouco descrédito da Corporação junto ao GDF, o Poder Judiciário e o público interno, por causa dos erros cometidos nos procedimentos apuratórios, onde se pode considerar a necessidade de uma melhoria nos serviços e na imagem da Corporação, para que haja crédito total.

GRÁFICO 15
ERROS CAUSANDO DESCRÉDITO À CORPORAÇÃO



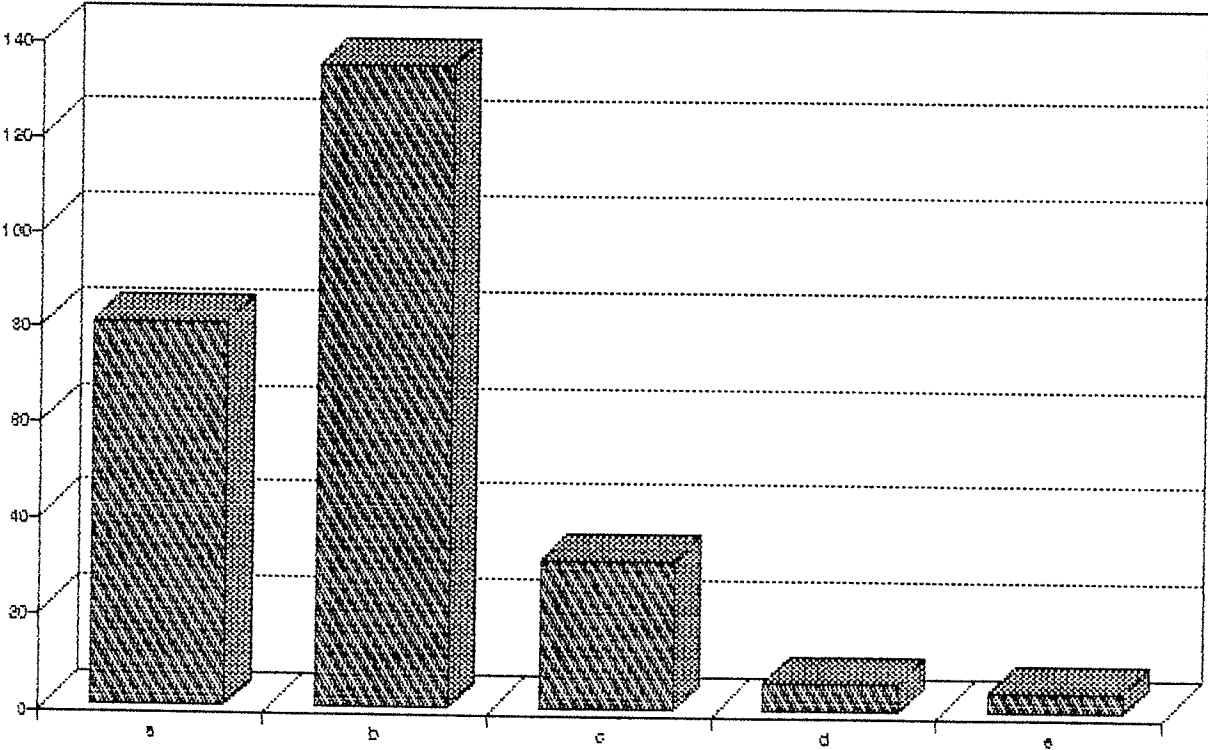
16 - Pergunta se a criação de uma Corregedoria na PMDF solucionaria os problemas de falhas nos procedimentos apuratórios que até então vêm ocorrendo.

TABELA 16

RESPOSTAS	f	%
a. Totalmente	80	31,4
b. Muitas delas	134	52,5
c. Um pouco delas	31	12,2
d. Quase nenhuma delas	6	2,3
e. Nenhuma delas	4	1,6
Σ	255	100,0

A Tabela 16 revela que os respondentes julgaram que a criação de uma Corregedoria na Corporação traria uma grande melhoria nos trabalhos realizados atualmente, fazendo com que o índice de falhas diminuíssem, conforme constatado no item b, com 52,2%.

GRÁFICO 16
CORREGEDORIA NA PMDF EVITARIA FALHAS



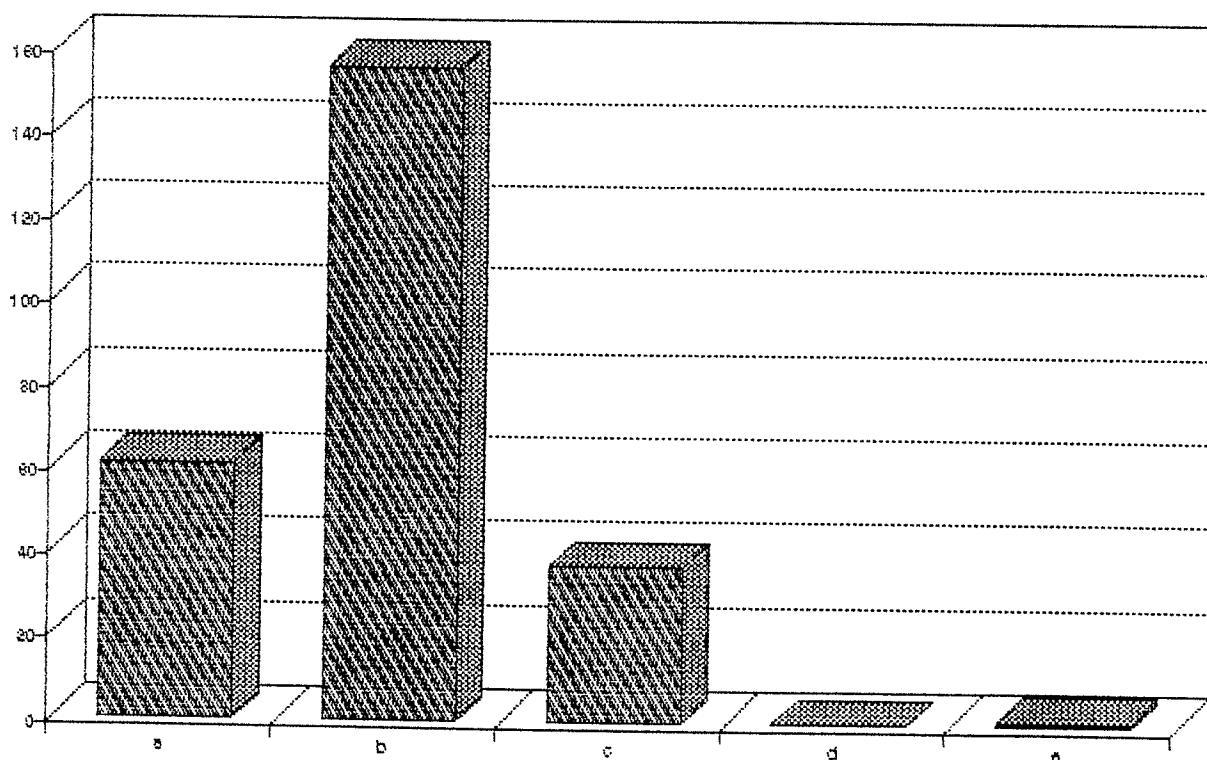
17 - Indaga se usando uma equipe técnica especializada dentro de uma Corregedoria, traria resultados mais confiáveis sobre as apurações de ilícitos penais.

TABELA 17

RESPOSTAS	f	%
a. Totalmente confiáveis	61	23,9
b. Muito confiáveis	156	61,2
c. Um pouco confiáveis	37	14,5
d. Pouquíssimo confiáveis	0	0,0
e. Não merecem confiança	1	0,4
Σ	255	100,0

O item b da Tabela correspondente à pergunta n.º 17 traduz a expectativa de um alto grau de confiabilidade nos trabalhos que uma Corregedoria na PMDF poderá realizar com seus técnicos, indicando 61,2% de "muito eficazes"; em contrapartida, a opção "pouquíssimo confiáveis" não obteve resposta.

GRÁFICO 17
APURAÇÕES UTILIZANDO PESSOAL TÉCNICO



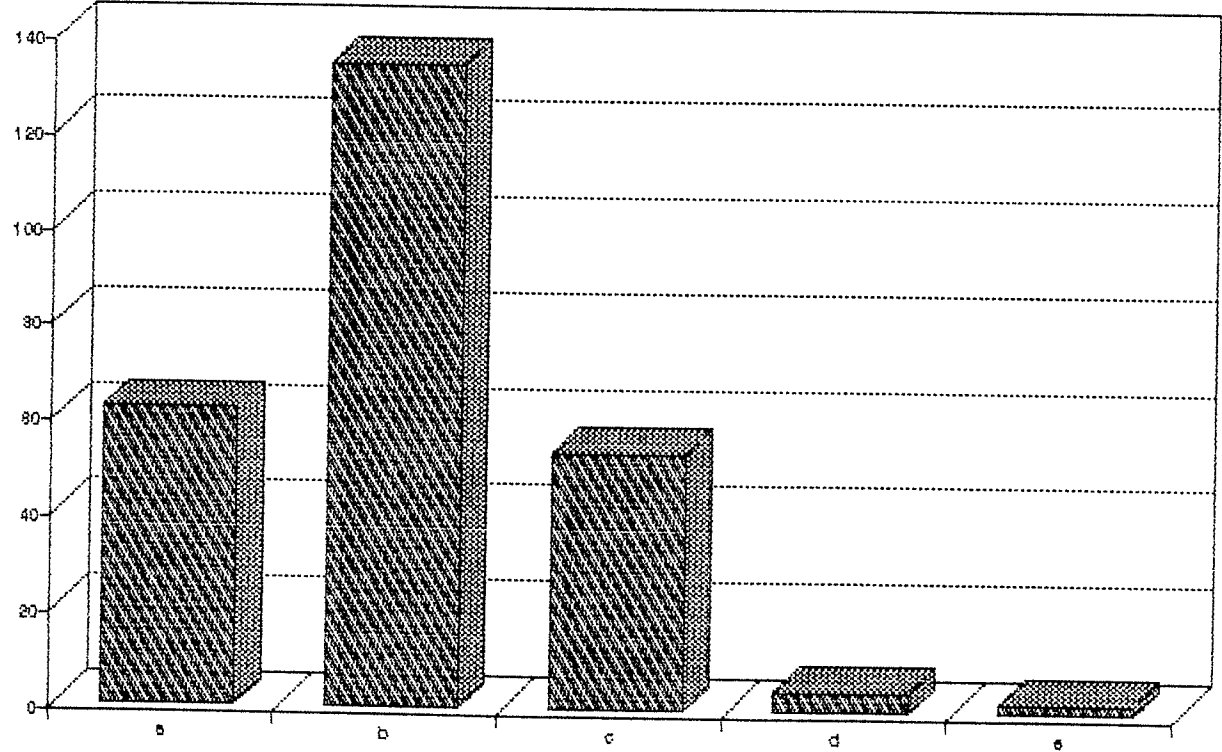
18 - Solicita a opinião a respeito da segurança e confiabilidade que teriam se as apurações fossem realizadas por pessoal especializado, de uma corregedoria.

TABELA 18

RESPOSTAS	f	%
a. Totalmente seguros e confiantes	62	24,3
b. Muito seguros e confiantes	134	52,5
c. Um pouco seguros e confiantes	53	20,8
d. Pouquíssimos seguros e confiantes	4	1,6
e. Não sentiriam-se seguros e confiantes	2	0,8
Σ	255	100,0

O item b da Tabela acima registra que 52,5% dos entrevistados acreditam que, se as apurações das infrações penais militares fossem realizadas por pessoal especializado, trariam muita segurança e confiabilidade. 24,3% sentiriam-se totalmente seguros e os demais 23,2% sentiriam pouca ou nenhuma segurança ou confiança.

GRÁFICO 18
SEGURANÇA NAS APURAÇÕES DAS INFRAÇÕES



19 - Solicita sugestões.

A Questão de nº 19 é descritiva, portanto, impossível de ser compilada e demonstrada graficamente. No entanto, reuniu-se as idéias centrais da grande maioria (cerca de 55%) dos respondentes e concluiu-se o que se segue:

- a) Que a idéia da criação da corregedoria não fique só no papel mas, que seja colocada em prática, que o trabalho não seja apenas mais um para o arquivo da biblioteca;
- b) Que haja maior divulgação à tropa à respeito das apurações e providências decorrentes, haja vista que o boletim não consegue chegar ao conhecimento de todos;
- c) Que sejam adotados critérios claros, com regras bem definidas, para a criação da corregedoria e seleção do pessoal técnico/administrativo que a irá compor.

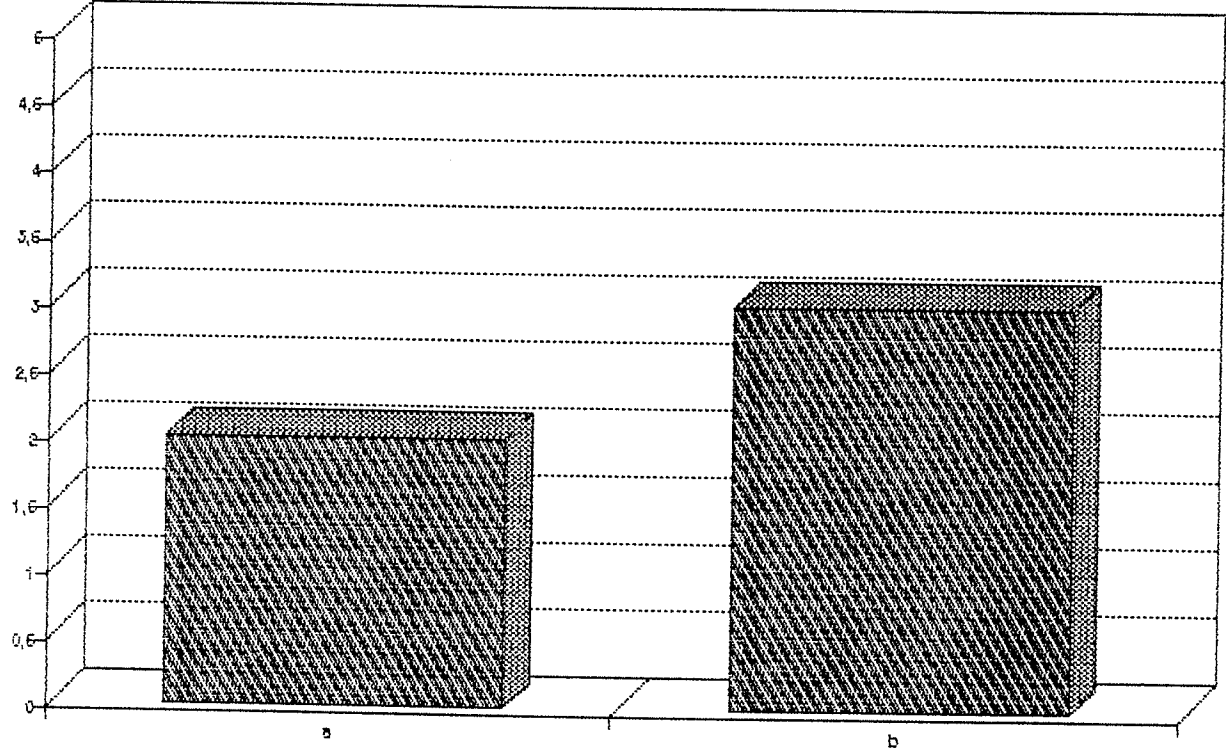
20 - Solicita seu cargo atual.

TABELA 20

RESPOSTAS	f	%
a. Juiz auditor	2	40,0
b. Procurador da Justiça Militar	3	60,0
Σ	5	100,0

A Tabela 20, apresenta a amostra escolhida para a pesquisa. O número total de respondentes foi de 5. Para o item a, obteve-se 2 registros, correspondendo a 40% e a maior concentração se verifica entre os Procuradores, 3, significando 60%, mostrado no item b.

GRÁFICO 20
CARGO QUE OCUPA



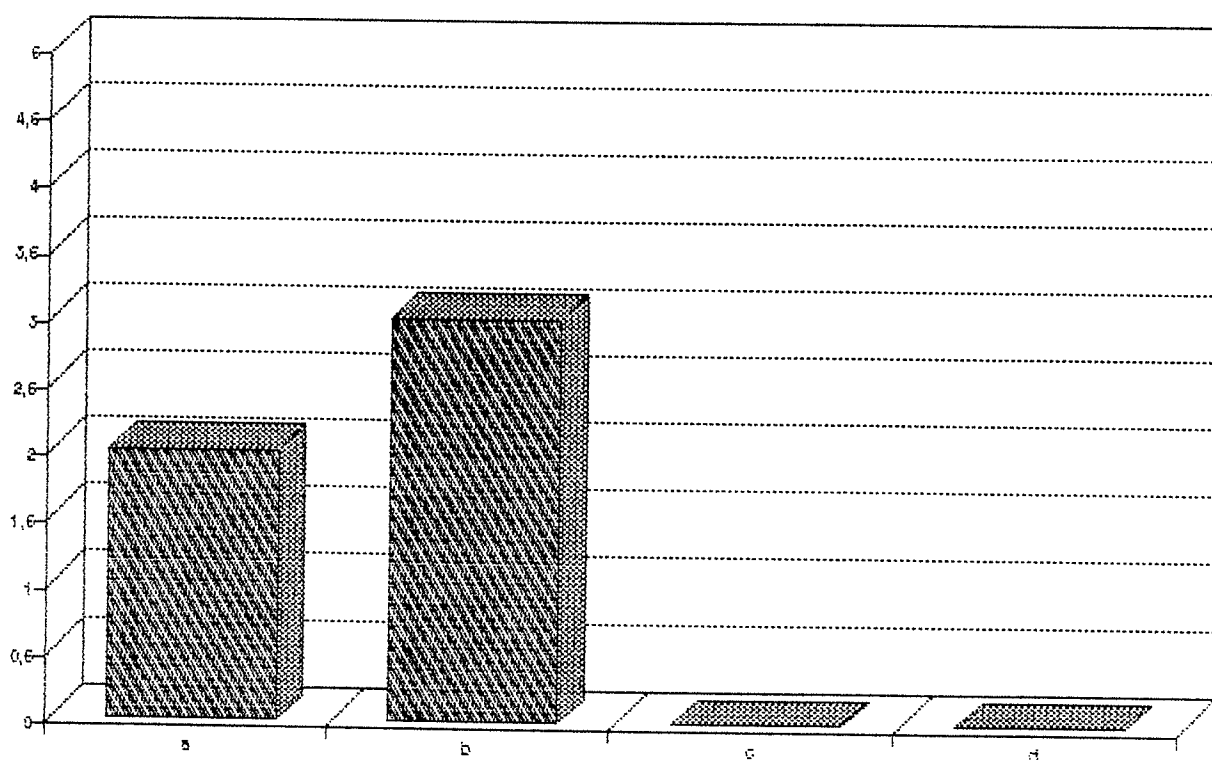
21 - Questiona se os inquéritos policiais militares que chegam à Auditoria e/ou Procuradoria têm atendido a finalidade para a qual foram instaurados.

TABELA 21

RESPOSTAS	f	%
a. Totalmente	2	40,0
b. Na maioria das vezes	3	60,0
c. Raramente atende a finalidade	0	0,0
d. Nunca atende a finalidade	0	0,0
Σ	5	100,0

Da Tabela, infere-se que, quanto à finalidade de instauração dos inquéritos policiais militares, a maioria dos respondentes, 60% - conforme item b - consideram que, na maioria das vezes, há o atendimento à tal finalidade.

GRÁFICO 21
ATENDIMENTO FINALIDADE INSTAURAÇÃO



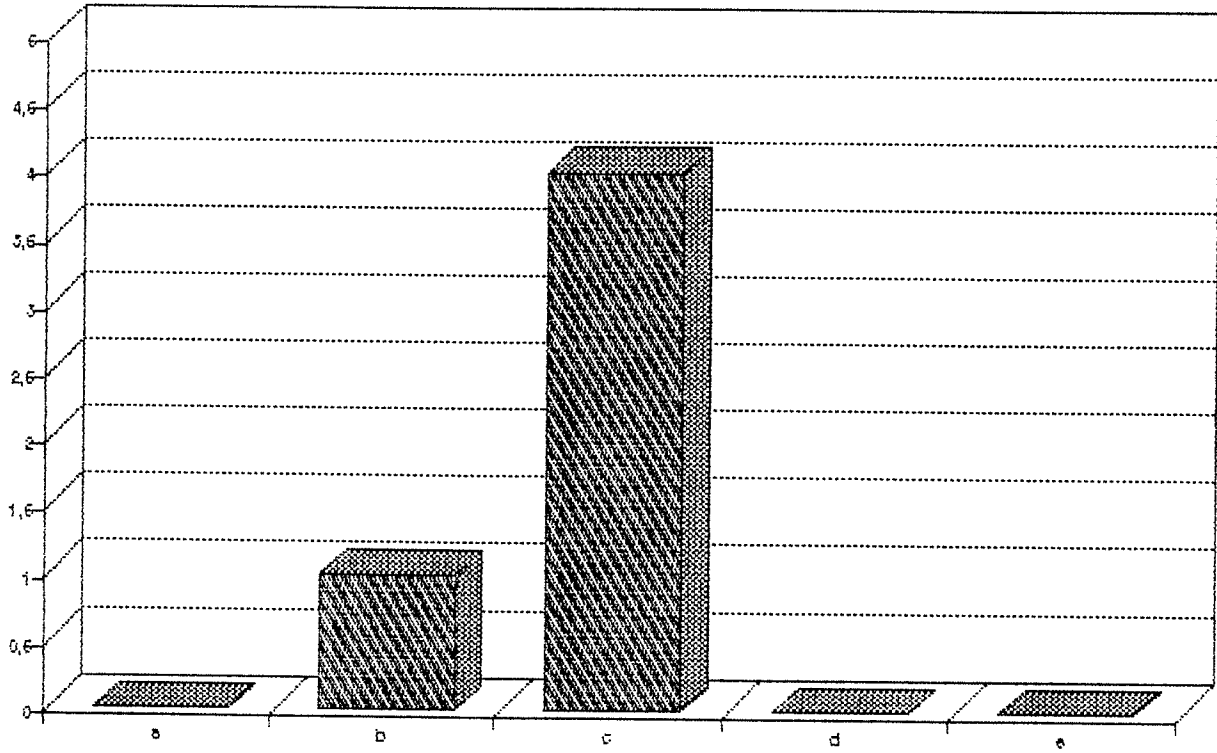
22 - Nível técnico dos inquéritos policiais militares confeccionados pela PM.

TABELA 22

RESPOSTAS	f	%
a. De excelente nível técnico	0	0,0
b. De ótimo nível técnico	1	20,0
c. De bom nível técnico	4	80,0
d. De regular nível técnico	0	0,0
e. De péssimo nível técnico	0	0,0
Σ	5	100,0

Tabula as respostas quanto ao nível técnico dos inquéritos confeccionados pela PMDF. A maioria dos respondentes considerou ser possuidor, de um bom nível técnico, conforme revela a letra c.

GRÁFICO 22
NÍVEL DE INQUÉRITOS CONFECCIONADOS P/PM



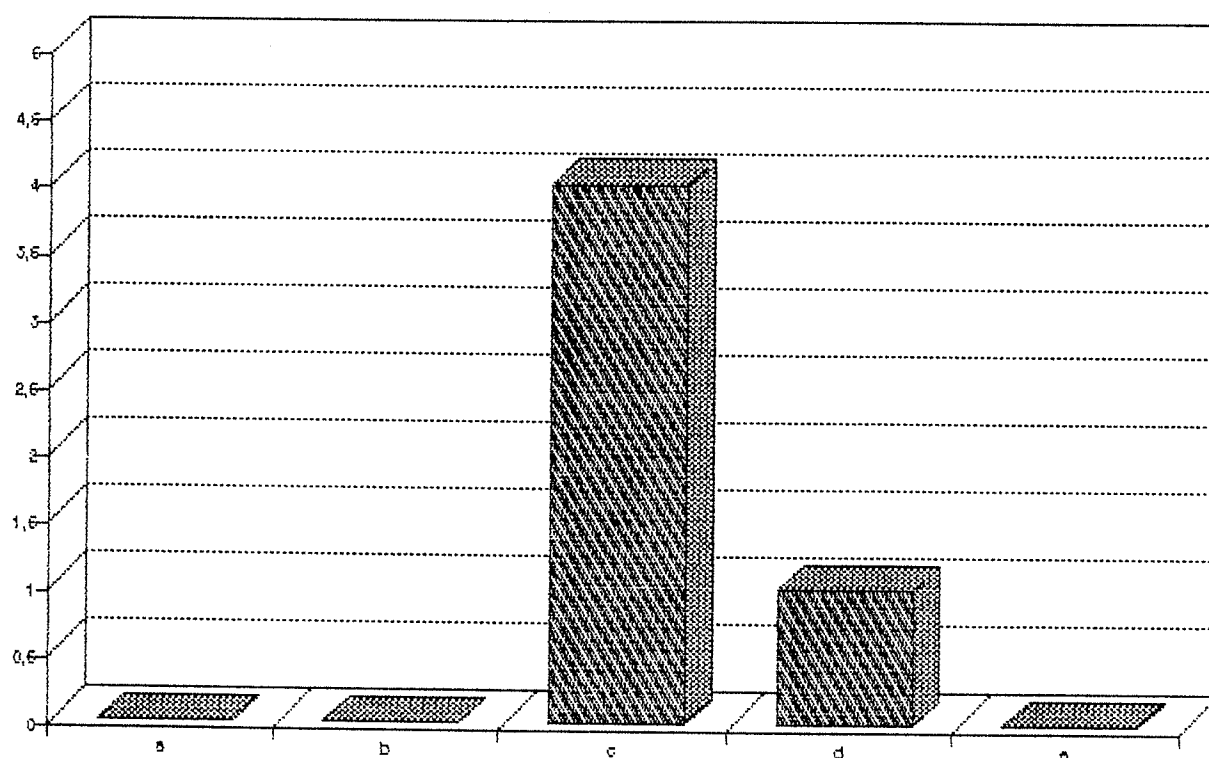
23 - Ocorrência de erros nos inquéritos policiais militares instaurados e procedidos por oficiais da PM dessa Unidade da Federação, quanto à sua frequência.

TABELA 23

RESPOSTAS	f	%
a. Tem sido muito grande - 75% até 100%	0	0,0
b. Tem sido grande - de 50% até 75%	0	0,0
c. Ocorre em pequeno número-de 25% até 50%	4	80,0
d. Dificilmente ocorre - de 1% até 25%	1	20,0
e. Nunca ocorre	0	0,0
Σ	5	100,0

Aufere que a frequência com que ocerrem erros nos IPM instaurados e procedidos por oficiais da Corporação é considerada baixa, com a opção c representando 80% das respostas obtidas.

GRÁFICO 23
OCORRÊNCIA DE ERROS NOS INQUÉRITOS



24 - Que fatores levam à frequência de erros.

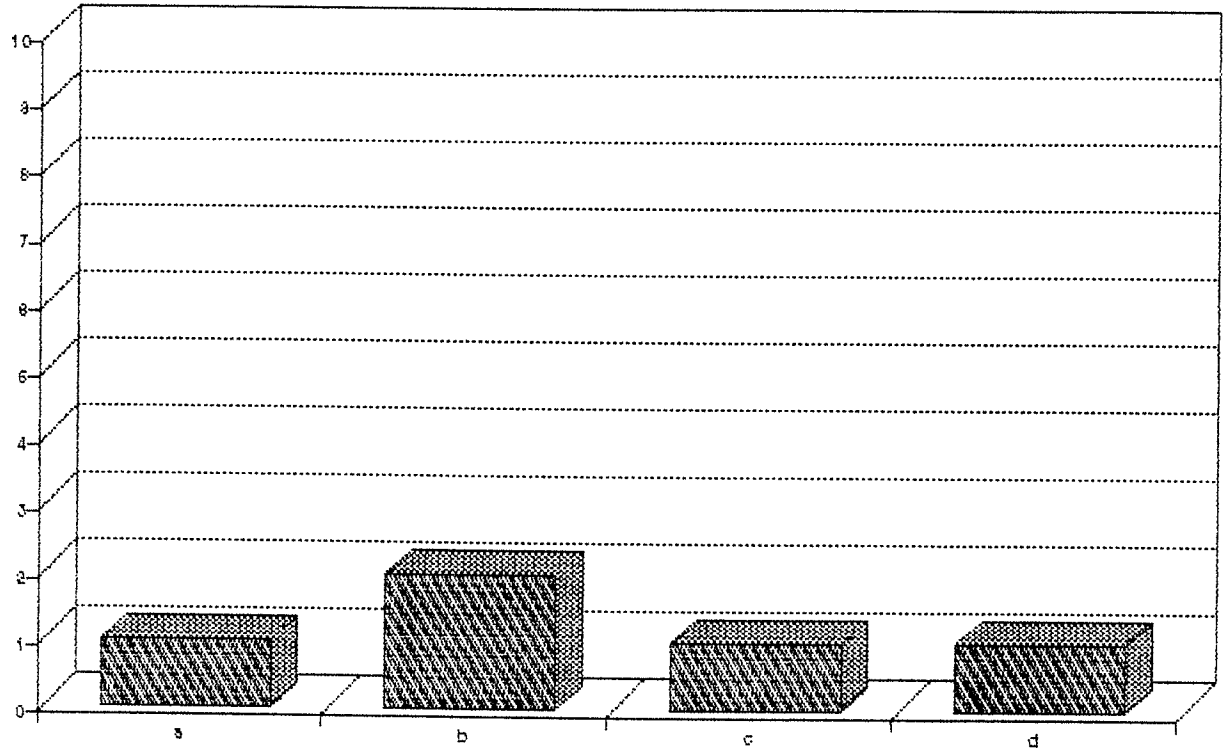
TABELA 24

RESPOSTAS	f	%
a. Inexperiência de quem instaura	1	20,0
b. Inexperiência de quem confecciona	2	40,0
c. Inexperiência de quem instaura e de quem confecciona	1	20,0
d. Outros fatores não relacionados	1	20,0
e. Nunca ocorre	0	0
Σ	5	100,0

Esta questão conseguiu uma grande diversidade de respostas, com todas as suas alternativas obtendo, ao menos, uma marcação. A pequena maioria registrada no item b não é representativa o suficiente para considerá-la como uma tendência global.

ACADEMIA
DE
ESTUDOS
E
RECURSOS
HUMANOS

GRÁFICO 24
CAUSA DE ERROS



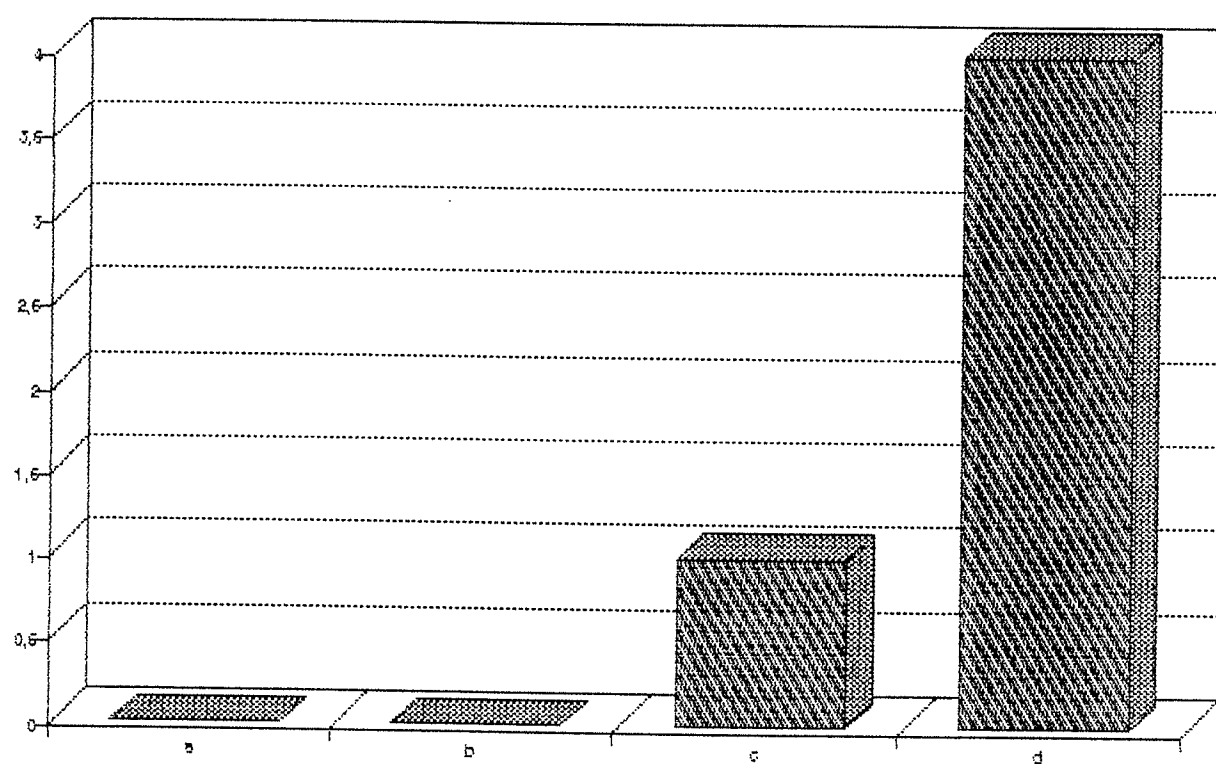
25 - Erros em inquéritos, ou outros procedimentos apuratórios, realizados pela PM, que provocaram entraves administrativos.

TABELA 25

RESPOSTAS	f	%
a. Muitos - acima de 10	0	0,0
b. Um número considerável - de 5 até 10	0	0,0
c. Poucos - até 5	1	20,0
d. Nenhum	4	80,0
Σ	5	100,0

Os erros cometidos nos procedimentos apuratórios provocaram poucos - 20% das respostas - ou mesmo nenhum - 80% - entraves administrativos entre a Corporação e o Poder Judiciário, como figura nas letras c e d do quadro de respostas.

GRÁFICO 25
ERROS CAUSANDO ENTRAVES ADMINISTRATIVOS



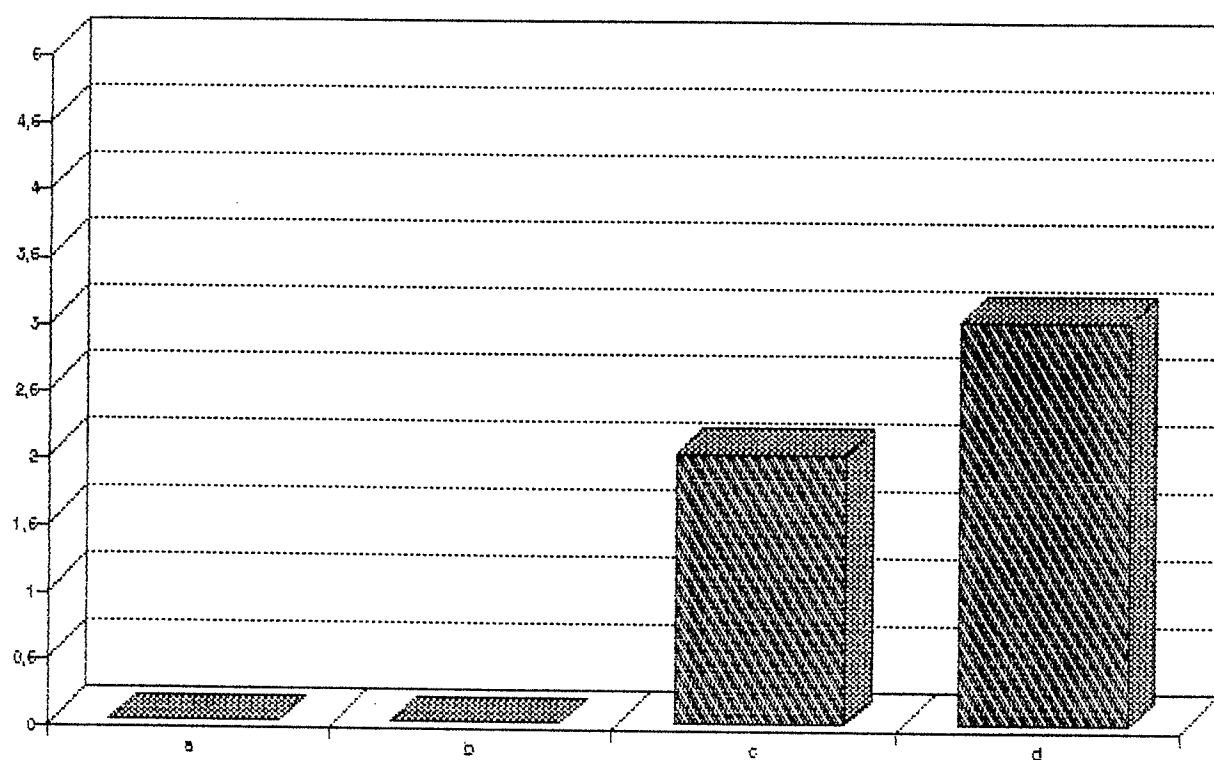
26 - Erros nos procedimentos apuratórios que resultaram em injustiça no julgamento de oficiais e praças da PM.

TABELA 26

RESPOSTAS	f	%
a. Muitos - acima de 10	0	0,0
b. Um número considerável - de 5 até 10	0	0,0
c. Poucos - até 5	2	40,0
d. Nenhum	3	60,0
Σ	5	100,0

Quanto aos erros que geraram injustiças no julgamento de oficiais e praças, 40% dos respondentes tiveram conhecimento de poucos erros - até 5, enquanto que os restantes 60% não tinham conhecimento de tais erros.

GRÁFICO 26
ERROS CAUSANDO INJUSTIÇA JULGAMENTO



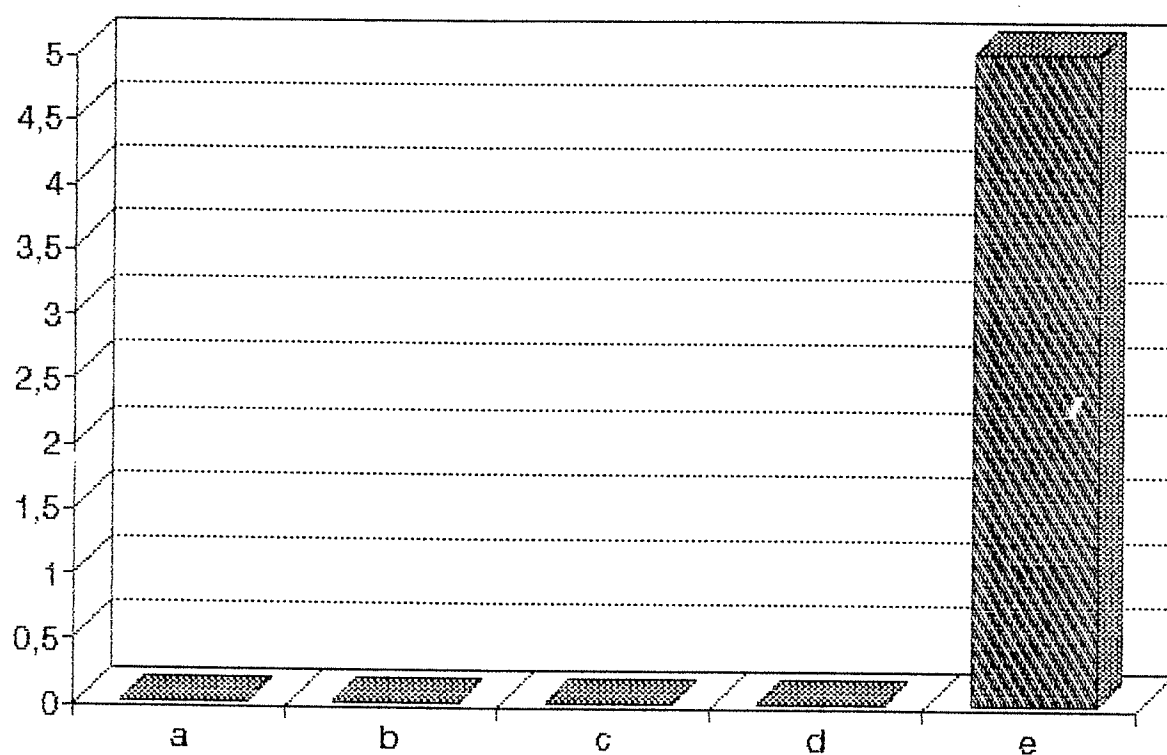
27 - Nível de descrédito da Corporação referente aos constantes erros nos procedimentos apuratórios.

TABELA 27

RESPOSTAS	f	%
a. Total descrédito	0	0,0
b. Muito descrédito	0	0,0
c. Um pouco de descrédito	0	0,0
d. Quase nenhum descrédito	0	0,0
e. Nenhum descrédito	5	100,0
Σ	5	100,0

Opinaram aqui os respondentes a respeito da diminuição do crédito da Corporação em relação ao Poder Judiciário e obteve-se a unanimidade em uma das respostas: todos responderam que os erros ocorridos em IPM não provocam descrédito.

GRÁFICO 27
ERROS CAUSANDO DESCRÉDITO À CORPORAÇÃO



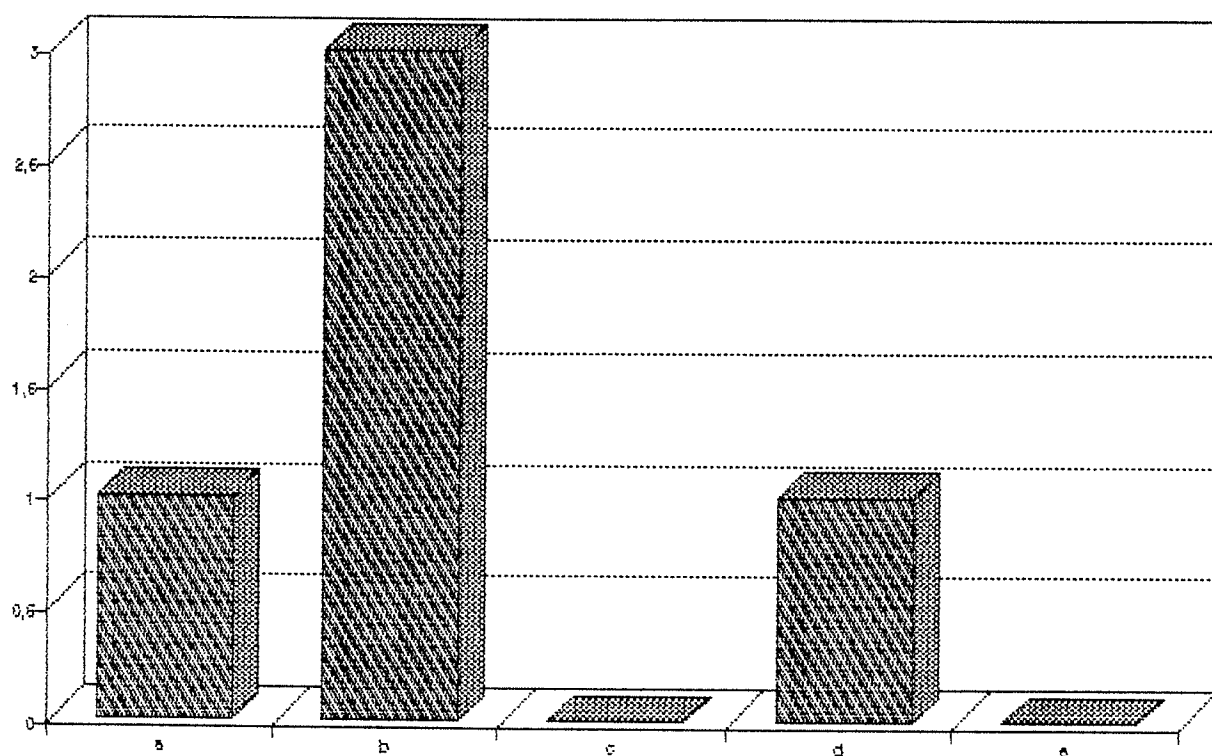
28 - Questiona se com a existência de uma Corregedoria com pessoal técnico eliminaria a ocorrência de erros.

TABELA 28

RESPOSTAS	f	%
a. Totalmente	1	20,0
b. Muitos deles	3	60,0
c. Um pouco deles	0	0,0
d. Quase nenhum deles	1	20,0
e. Tais erros não serão solucionados com a existência de uma Corregedoria	0	0,0
Σ	5	100,0

Por fim, tenta-se auferir a opinião dos perguntados sobre se a criação da Corregedoria favoreceria a eliminação de erros em procedimentos apuratórios. A maioria respondeu que muitos deles seriam eliminados, com 60% do total de respostas.

GRÁFICO 28
ELIMINAÇÃO DE ERROS



29 - Solicita sugestões.

Dentre os 5 questionários respondidos pelos juízes e procuradores, apenas 3 utilizaram o espaço aberto na questão nº 29 para oferecer sugestões, que vão listadas "ipsis litteris":

- a) "Sempre foi aconselhado o intercâmbio entre a Corporação e a Justiça Militar, mais particularmente, com a Procuradoria da Justiça Militar."
- b) "A questão seria a seguinte: Está o Comando da PM/DF no caminho certo ao cogitar da criação de uma Corregedoria na Corporação, com miras a contribuir com o necessário quinhão para a qualidade de Justiça a ser entregue ulteriormente aos jurisdicionados? Diria, até enfaticamente, que sim."
- c) "Em ocorrendo a criação de uma Corregedoria que possa ela contar com o concurso de bacharéis especializados nos assuntos alusivos."

4.3 - PESQUISA DOCUMENTAL

4.3.1 - Inquéritos Policiais Militares

Dos 23 inquéritos policiais militares instaurados e conclusos no período de 1.º de janeiro de 1992 a 30 de junho de 1992, que até esta data encontravam-se arquivados na Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (DP/3), foram constatadas as seguintes falhas:

FALHAS	n.º de IPM	%
Documentos fora da sequência cronológica	7	30,43
Solução em desacordo com a legislação	5	21,73
Instauração indevida	2	8,69
Falta de avaliação dos bens extraviados/avariados	2	8,69
Falta de qualificação do indiciado	2	8,69
Indiciamento de civil	1	4,34
Contagem do prazo de início do IPM a partir da data da portaria da autoridade delegante	1	4,34
Ausência de numeração das folhas do IPM e de sequência nos despachos	1	4,34
Ausência do despacho de juntada	1	4,34
Falta de autenticação de documentos fotocopiados	1	4,34
Falta de exame de corpo de delito de infrações com vestígios	1	4,34
Falta de antecedentes do indiciado	1	4,34
Ausência do termo de acareação em caso de divergências entre depoimentos	1	4,34

OBS.: Em alguns inquéritos policiais militares foram encontradas mais de uma falha.

A possibilidade de pesquisar os inquéritos foi proporcionada em razão da criação da Justiça Militar do Distrito Federal e da sua não implantação até aquela data.

4.3.2 - Conselhos de Disciplina

Analisou-se todos os conselhos de disciplina instaurados entre janeiro de 1991 a julho de 1992, no total de 34, constando-se as seguintes falhas:

FALHAS	n.º de CONS. DISC.	%
Recurso impróprio recebido e juntado sem numeração	1	0,34
Ofício de remessa dos autos sem data	1	0,34
Libelo acusatório constando duplicidade de acusação	1	0,34
Prazo de conclusão vencido sem pedido de prorrogação	1	0,34
Erro quanto à numeração das folhas	1	0,34
Ofício expedido sem data	1	0,34
Pedido de prorrogação com prazo de conclusão vencido	1	0,34
Portaria de nomeação fora da seqüência lógica	1	0,34

4.3.3 - Conselhos de Justificação

Durante o ano de 1992 houve a instauração de um conselho de justificação, estando o mesmo em andamento.

4.3.4 - Ações e Recursos Disciplinares

Através da pesquisa documental, constatou-se os seguintes recursos, durante o período de janeiro de 1991 a julho de 1992:

Recursos disciplinares	78
Ação ordinária	91
Mandado de segurança	548

CAPÍTULO V

ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

5.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A pesquisa abrangeu o universo de oficiais e sargentos da Corporação, pelo fato destes estarem diretamente envolvidos na confecção de inquéritos policiais militares, sindicâncias, conselhos de disciplina e de justificação, bem como os juizes auditores e procuradores da Justiça Militar Federal, uma vez que até dezembro de 1991, os inquéritos policiais militares eram encaminhados à 11.^a Circunscrição Judiciária Militar.

Da população de oficiais pesquisada, trabalhou-se apenas com os comandantes de unidades e oficiais subalternos e intermediários.

Dos comandantes de unidades, 82% respondeu ao questionário; dos oficiais intermediários e subalternos, 46% e dos sargentos, somente 8% respondeu.

5.2 - ANÁLISE REFERENTE ÀS HIPÓTESES

5.2.1 - Hipótese 1 - a inexistência da Corregedoria de Polícia Militar acarreta a ocorrência de procedimentos administrativos, inquéritos policiais militares e sindicâncias eivadas de vícios quanto à forma e quanto ao objeto.

Constatou-se através do questionário respondido por policiais-militares que 83,1% destes, no total de 212, responderam que existem falhas nos procedimentos apuratórios atualmente confeccionados. Vale ressaltar que 52,1% dos policiais-militares afirmaram que mais de 25% dos procedimentos apuratórios possuem vícios.

Com referência aos juizes auditores e procuradores da Justiça Militar Federal, 100% deles responderam que existem falhas nos procedimentos apuratórios confeccionados na Corporação, sendo que 80% afirmaram que as falhas existem em 25% até 50% dos procedimentos.

Acrescenta-se que 57,3% dos policiais-militares questionados, no total de 146, responderam que o nível técnico dos procedimentos apuratórios realizados na Corporação é considerado regular, ao passo que 80% dos juizes auditores e procuradores responderam que tais procedimentos são de bom nível técnico.

Através de pesquisa documental, após a análise de vários inquéritos policiais militares e conselhos de disciplina, verificou-se que muitos desses procedimentos encontravam-se eivados de falhas quanto à forma.

5.2.2 - Hipótese 2 - a inexistência da Corregedoria de Polícia Militar acarreta erros em procedimentos apuratórios que provocam entraves administrativos entre a Polícia Militar e o Poder Judiciário.

Para a avaliação desta hipótese foram consideradas as respostas ao questionário emitidas por policiais-militares e juizes auditores e procuradores da Justiça Militar Federal.

Da grande maioria dos policiais militares que responderam ao questionário, 157 deles, correspondendo a 61,6% do total da amostra, afirmaram que têm conhecimento de procedimentos apuratórios cujos erros provocaram entraves administrativos entre a Corporação e o Poder Judiciário. Vinte por cento dos juizes auditores e procuradores responderam que erros em inquéritos policiais militares e/ou em outros procedimentos apuratórios já provocaram entraves administrativos entre a Polícia Militar do Distrito Federal e o Poder Judiciário.

5.2.3 - Hipótese 3 - a inexistência da Corregedoria de Polícia Militar acarreta injustiça nos julgamentos de oficiais e praças em consequência de erros em procedimentos apuratórios.

Constatou-se que 81,6% dos policiais militares e 40% dos juizes auditores e procuradores da Justiça Militar Federal questionados, afirmaram ter conhecimento de procedimentos apuratórios cujos erros provocaram injustiça no julgamento de oficiais e praças.

5.2.4 - Hipótese 4 - a inexistência da Corregedoria de Polícia Militar acarreta a ocorrência de erros na aplicação das sanções disciplinares.

Dos policiais militares respondentes, 86,7% afirmaram que existem procedimentos apuratórios que resultaram em erros na aplicação de sanções disciplinares.

Apurou-se ainda que 31,4% dos policiais militares responderam que tais erros poderão ser solucionados totalmente com a criação de uma corregedoria na Polícia Militar do distrito Federal e 52,5% responderam que com a criação da corregedoria muitos deles poderão ser resolvidos.

5.2.5 - Hipótese 5 - a inexistência da Corregedoria na Polícia Militar acarreta o descrédito da Corporação perante o Governo do Distrito Federal, o Poder Judiciário e o público interno.

Através das respostas do questionário que foi distribuído a 255 policiais-militares, conclui-se que 4,7% deles afirmaram que os constantes erros nos procedimentos apuratórios realizados pela Corporação têm ocasionado total descrédito da Polícia Militar junto ao Governo do distrito Federal, ao Poder Judiciário e ao público interno; 28,2% responderam que têm ocasionado muito descrédito e 44,3% que têm ocasionado um pouco de descrédito.

Acrescenta-se que 75,7% dos policiais militares questionados afirmaram que têm conhecimento de erros em procedimentos apuratórios (IPM, sindicância, conselho de justificação e de disciplina) cujos erros trouxeram prejuízos para a Corporação.

Quanto aos juizes auditores e procuradores da Justiça Militar Federal, 100% dos respondentes afirmaram que os erros nos procedimentos apuratórios realizados pela Polícia Militar não provocam descrédito da Corporação perante o Poder Judiciário, o Governo do Distrito Federal e o público interno.

5.3 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Dos 255 policiais militares questionados, 5,5% responderam que as apurações realizadas na Corporação são totalmente ineficazes; 11,4% que são muito ineficazes; 64,7% que são pouco eficazes; 18,4% que são muito eficazes e nenhum policial militar respondeu que as apurações são totalmente eficazes.

Do total de 5 juizes auditores e procuradores da Justiça Militar Federal pesquisados, 40% deles responderam que os inquéritos policiais militares confeccionados pela Polícia Militar do Distrito Federal têm atendido totalmente a finalidade para a qual foram instaurados e 60% que têm atendido apenas na maioria das vezes.

A maioria dos policiais militares (72,2%) são totalmente a favor da existência de uma corregedoria na Corporação e 16,9% são muito a favor.

Dos 173 policiais-militares que já foram encarregados e/ou escrivães de inquérito policial militar,

sindicância, conselho de justificação e de disciplina, 15,6% tiveram de muita a total dificuldade e 41,6% tiveram um pouco de dificuldade.

Na opinião de 88,3% dos policiais militares respondentes ao questionário, a criação de uma corregedoria na Polícia Militar poderá amenizar totalmente ou muitas das dificuldades acima citadas.

Dos policiais militares pesquisados, 78% afirmaram que o pessoal que atualmente vem sendo designado para confeccionar procedimentos apuratórios, possuem pouca ou nenhuma preparação técnico-profissional para exercerem tais atribuições.

A maioria dos policiais militares que responderam ao questionário (79,6%), afirmaram ter conhecimento de procedimentos apuratórios cujos erros trouxeram prejuízos para os envolvidos.

A opinião de 83,9% dos policiais militares que responderam ao questionário é de que com a criação de uma corregedoria na Corporação, todas as falhas dos procedimentos apuratórios ou muitas delas serão solucionadas.

De acordo com a opinião de 85,1% dos policiais militares, as apurações de ilícitos penas militares e de transgressões disciplinares realizadas por uma corregedoria, utilizando-se de pessoal técnico, seria muito ou totalmente confiáveis.

Na opinião de 76,8% dos policiais militares respondentes ao questionário, os integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal sentir-se-iam totalmente ou muito seguros e confiantes se as apurações das infrações penais militares e das transgressões disciplinares fossem realizadas por uma corregedoria com pessoal especializado para tal.

Com relação à causa dos erros em inquéritos policiais militares, 20% dos juizes auditores e procuradores da Justiça Militar Federal afirmaram que eles ocorrem com maior frequência em decorrência da inexperiência de quem os instaura; 40% afirmaram que ocorrem em decorrência da inexperiência de quem confecciona; 20% afirmaram que ocorrem em decorrência de ambos e 20% afirmaram que os erros ocorrem em decorrência de outros fatores.

Verificou-se que 20% dos juizes auditores e procuradores questionados responderam que a existência de uma corregedoria na Corporação composta por pessoal técnico, para apurar os crimes militares e as transgressões disciplinares eliminaria totalmente a ocorrência de erros nos procedimentos apuratórios e 40% responderam que eliminaria muitos deles.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

1 - CONCLUSÕES

Infere-se através da análise dos resultados obtidos, as seguintes conclusões:

a. Aceitar a hipótese de que "a inexistência da Corregedoria de Polícia Militar acarreta a ocorrência de procedimentos administrativos, inquéritos policiais militares e sindicâncias eivadas de vícios quanto à forma e quanto ao objeto", em razão da maioria das questões que buscavam a aferição desta hipótese terem obtido respostas que a confirmaram, tanto por parte dos policiais militares como por parte dos juizes auditores e procuradores da Justiça Militar Federal. Confirma-se, também, em razão da pesquisa documental, através da qual constatou-se vários procedimentos apuratórios eivados de vícios.

b. Aceitar a hipótese de que "a inexistência da Corregedoria de Polícia Militar acarreta erros em procedimentos apuratórios que provocam entraves administrativos entre a Polícia Militar e o Poder Judiciário", tendo em vista que tanto os policiais militares como os juizes auditores e procuradores da Justiça Militar Federal, afirmaram ter conhecimento de que tais erros provocaram entraves administrativos entre a Corporação e o Poder Judiciário.

c. Aceitar a hipótese de que "a inexistência da Corregedoria de Polícia Militar acarreta injustiça nos julgamentos de oficiais e praças em consequência de erros em

procedimentos apuratórios", em face das respostas dos policiais militares e dos juizes auditores e procuradores da Justiça Militar Federal confirmarem a hipótese.

d. Aceitar a hipótese de que "a inexistência da Corregedoria de Polícia Militar acarreta a ocorrência de erros na aplicação das sanções disciplinares", dado as respostas da população pesquisada confirmarem esta hipótese.

e. Não aceitar nem rejeitar a hipótese de que "a inexistência da Corregedoria de Polícia Militar acarreta o descrédito da Corporação perante o governo do Distrito Federal, o Poder Judiciário e o público interno", tendo em vista que houve divergências entre as respostas dos policiais militares e dos juizes auditores e procuradores da Justiça Militar Federal, impossibilitando, assim, aferir referida hipótese.

2 - RECOMENDAÇÕES

Em razão das informações obtidas através da revisão literária, dos dados levantados através dos questionários e da pesquisa documental, constatou-se a existência de diversos fatores que exercem influência na administração da justiça e disciplina na Corporação, pelo que recomenda-se o seguinte:

a. Envidar esforços para a criação e implementação da Corregedoria de Polícia Militar do Distrito Federal;

b. Submeter a documentação constantes dos anexos II, III, IV e V, referente à criação do órgão, a estudo pelo Estado Maior da Corporação;

c. Analisar o documento constante do anexo VI, a fim de verificar sua aplicabilidade;

d. Que os policiais militares designados para comporem a corregedoria sejam, de preferência, bacharéis em Direito ou que tenham conhecimento neste campo;

e. Que o pessoal designado para servir na corregedoria participe de cursos visando a atualização de seus conhecimentos na área;

f. Realizar estudos no sentido de se verificar a viabilidade da criação da penitenciária da Polícia Militar do Distrito Federal;

g. Estudar a viabilidade da criação de uma Companhia de Polícia de Guarda Especial diretamente subordinada à Corregedoria;

h. Aprofundar estudos no sentido de se confirmar ou rejeitar a hipótese "5" deste trabalho.

A N E X O I

QUESTIONÁRIOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

Brasília, DF, 27 de maio de 1992

Prezado(a) Senhor(a)

A finalidade da presente missiva é solicitar a V. S^a, a colaboração no sentido de responder o questionário em anexo, para fins de estudo e confecção de um trabalho científico monográfico, que tem como objetivo a implantação de uma CORREGEDORIA DE POLÍCIA MILITAR no Distrito Federal.

Tal Corregedoria centralizará os procedimentos apuratórios realizados na Corporação, uniformizando e padronizando-os, minimizando desta forma, a ocorrência de erros que sempre resultam em desgastes para o bom nome da Polícia Militar do Distrito Federal.

A minimização de mencionados erros será possível porque com a existência de uma corregedoria, a Corporação contará com pessoal especializado para a confecção dos diversos procedimentos apuratórios acima citados.

Não será necessária sua identificação, uma vez que as informações coletadas se prestarão para os levantamentos de dados estatísticos necessários.

Na certeza de sermos atendidos, externamos antecipadamente nossos agradecimentos, lembrando-lhe que de sua real participação, depende o nosso sucesso nesse trabalho, o qual, temos certeza, será de grande importância para a Polícia Militar do Distrito Federal.

Cap PMDF Raimundo Américo de Almeida
Cap PMDF Francisco Soares das Chagas Maia
Cap PMDF Edjairo Monteiro Pereira
Cap PMDF Antonio Paulo Alves Gondim
Cap PMGO José Custódio dos Santos

QUESTIONÁRIO

1. Marque abaixo o seu posto ou graduação:
 - a. ☐ Comandante de Unidade
 - b. ☐ Oficial Intermediário ou Subalterno
 - c. ☐ Sargento

2. Pense na maneira como vêm sendo realizadas as apurações de ilícitos penais militares e de transgressões na Corporação. Elas têm sido:
 - a. ☐ totalmente eficazes
 - b. ☐ muito eficazes
 - c. ☐ pouco eficazes
 - d. ☐ muito ineficazes
 - e. ☐ totalmente ineficazes

3. Qual a sua opinião a respeito da existência de uma corregedoria na Corporação?
 - a. ☐ totalmente a favor
 - b. ☐ muito a favor
 - c. ☐ um pouco a favor
 - d. ☐ muito contra
 - e. ☐ totalmente contra

4. Já foi encarregado e/ou escrivão de IPM, sindicância, conselho de disciplina e de justificação?
 - a. ☐ sim
 - b. ☐ não

Caso tenha respondido "sim" à questão "4", responda a "5" e "6". Caso contrário passe para a questão "7".

5. Quando designado para as funções acima mencionadas, teve:
- a. ☐ total dificuldade
 - b. ☐ muita dificuldade
 - c. ☐ um pouco de dificuldade
 - d. ☐ quase nenhuma dificuldade
 - e. ☐ nenhuma dificuldade
6. Na sua opinião, a criação de uma corregedoria na PMDF, onde serão centralizados os procedimentos apuratórios de ilícitos penais militares e de transgressões disciplinares, poderá amenizar as dificuldades existentes?
- a. ☐ totalmente
 - b. ☐ muitas delas
 - c. ☐ um pouco delas
 - d. ☐ quase nenhuma delas
 - e. ☐ nenhuma delas
7. Na sua opinião, o pessoal que atualmente vem sendo designado para confeccionar IPM, sindicância, conselho de disciplina e de justificação, são preparados tecnico-profissionalmente para exercerem tais atribuições?
- a. ☐ sim, com excelente nível
 - b. ☐ sim, com bom nível
 - c. ☐ sim, mas possuem pouco preparo
 - d. ☐ não possuem preparo algum
 - e. ☐ não sabe

8. Os procedimentos apuratórios existentes na Corporação têm sido:

- a. () de excelente nível técnico
- b. () de ótimo nível técnico
- c. () de bom nível técnico
- d. () de regular nível técnico
- e. () de péssimo nível técnico

9. Existem falhas nos procedimentos apuratórios atualmente confeccionados?

- a. () muitas falhas - acima de 50%
- b. () um considerável número de falhas - de 25% até 50%
- c. () poucas falhas - de 1% até 25%
- d. () nenhuma falha
- e. () não sabe

10. Tem conhecimento de procedimentos (IPM, sindicância, conselho de justificação e de disciplina) cujos erros trouxeram prejuízos para a Corporação?

- a. () muitos - acima de 10
- b. () um número considerável - de 5 até 10
- c. () poucas - até 5
- d. () nenhum

11. Tem conhecimento de procedimentos (IPM, sindicância, conselho de justificação e de disciplina) cujos erros trouxeram prejuízos para os envolvidos?

- a. () muitos - acima de 10
- b. () um número considerável - de 5 até 10
- c. () poucas - até 5
- d. () nenhum

12. Tem conhecimento de procedimentos apuratórios cujos erros provocaram entraves administrativos entre a Polícia Militar do Distrito Federal e o Poder Judiciário?

- a. () muitos - acima de 10
- b. () um número considerável - de 5 até 10
- c. () poucas - até 5
- d. () nenhum

13. Tem conhecimento de procedimentos apuratórios cujos erros provocaram injustiça no julgamento de oficiais e praças?

- a. () muitos - acima de 10
- b. () um número considerável - de 5 até 10
- c. () poucas - até 5
- d. () nenhum

14. Tem conhecimento de procedimentos apuratórios que resultaram em erros na aplicação de sanções disciplinares?

- a. () muitos - acima de 10
 - b. () um número considerável - de 5 até 10
 - c. () poucas - até 5
 - d. () nenhum
-

15. Na sua opinião, os constantes erros nos procedimentos apuratórios realizados na Polícia Militar do Distrito Federal, têm ocasionado o descrédito da Corporação perante o governo do Distrito Federal, o Poder Judiciário e o público interno?

- a. ☐ total descrédito
- b. ☐ muito descrédito
- c. ☐ um pouco de descrédito
- d. ☐ quase nenhum descrédito
- e. ☐ nenhum descrédito

16. Na sua opinião, as falhas nos procedimentos apuratórios (IPM, sindicância, conselho de justificação e de disciplina) poderão ser solucionadas com a criação de uma corregedoria na Polícia Militar do Distrito Federal?

- a. ☐ totalmente
- b. ☐ muitas delas
- c. ☐ um pouco delas
- d. ☐ quase nenhuma delas
- e. ☐ nenhum delas

17. As apurações de ilícitos penais militares e transgressões disciplinares realizadas por uma corregedoria, utilizando-se de pessoal técnico seria:

- a. ☐ totalmente confiáveis
- b. ☐ muitas confiáveis
- c. ☐ um pouco confiáveis
- d. ☐ pouquíssimo confiáveis
- e. ☐ não merecem confiança

18. Na sua opinião, os integrantes da PMDF (toda a tropa) sentiriam-se seguros e confiantes se as apurações das infrações penais militares e das transgressões disciplinares fossem realizadas por uma corregedoria com pessoal especializado para tal?

- a. () totalmente seguros e confiantes
- b. () muito seguros e confiantes
- c. () um pouco seguros e confiantes
- d. () pouquíssimo seguros e confiantes
- e. () não sentiriam-se seguros e confiantes

19. Caso algum questionamento não tenha sido feito, pedimos a V. S.^a a fineza de delineá-lo no espaço abaixo, acrescentando-o a título de sugestão.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

Brasília, DF, 27 de maio de 1992

Prezado(a) Senhor(a)

A finalidade da presente missiva é solicitar a V. Ex.^a, a colaboração no sentido de responder o questionário em anexo, para fins de estudo e confecção de um trabalho científico monográfico, que tem como objetivo a implantação de uma CORREGEDORIA DE POLÍCIA MILITAR no Distrito Federal.

Tal Corregedoria centralizará os procedimentos apuratórios realizados na Corporação, uniformizando e padronizando-os, minimizando desta forma, a ocorrência de erros que sempre resultam em desgastes para o bom nome da Polícia Militar do Distrito Federal.

A minimização de mencionados erros será possível porque com a existência de uma corregedoria, a Corporação contará com pessoal especializado para a confecção dos diversos procedimentos apuratórios acima citados.

Não será necessária sua identificação, uma vez que as informações coletadas se prestarão para os levantamentos de dados estatísticos necessários.

Na certeza de sermos atendidos, externamos antecipadamente nossos agradecimentos, lembrando-lhe que de sua real participação, depende o nosso sucesso nesse trabalho, o qual, temos certeza, será de grande importância para a Polícia Militar do Distrito Federal.

Cap PMDF Raimundo Américo de Almeida

Cap PMDF Francisco Soares das Chagas Maia

Cap PMDF Edjairo Monteiro Pereira

Cap PMDF Antonio Paulo Alves Gondim

Cap PMGO José Custódio dos Santos

QUESTIONÁRIO

20. Marque abaixo o seu cargo:

- a. ☐ Juiz Auditor
- b. ☐ Procurador da Justiça Militar

21. Os inquéritos policiais militares que chegam a essa Auditoria e/ou Procuradoria têm atendido a finalidade para a qual foram instaurados?

- a. ☐ totalmente
- b. ☐ na maioria dos casos
- c. ☐ raramente atendem a finalidade
- d. ☐ nunca atendem a finalidade

22. Os inquéritos policiais militares confeccionados pela Polícia Militar dessa Unidade da Federação têm sido:

- a. ☐ de excelente nível técnico
- b. ☐ de ótimo nível técnico
- c. ☐ de bom nível técnico
- d. ☐ de regular nível técnico
- e. ☐ de péssimo nível técnico

23. Quanto à ocorrência de erros nos inquéritos policiais militares instaurados e procedidos por oficiais da Polícia Militar dessa Unidade da Federação, pode-se afirmar que sua frequência:

- a. ☐ tem sido muito grande - de 75% até 100%
- b. ☐ tem sido grande - de 50% até 75%
- c. ☐ ocorre em pequeno número - de 25% até 50%
- d. ☐ dificilmente ocorre - de 1% até 25%
- e. ☐ nunca ocorre

24. Com relação à causa dos erros, pode-se afirmar que eles ocorrem com maior frequência em decorrência de qual fator?
- a. ☐ inexperiência de quem instaura
 - b. ☐ inexperiência de quem confecciona
 - c. ☐ inexperiência de quem instaura e de quem confecciona
 - d. ☐ outros fatores não relacionados
25. Tem conhecimento de erros em inquéritos policiais militares ou em outros procedimentos apuratórios realizados pela Polícia Militar que provocaram entraves administrativos entre a Corporação dessa Unidade da Federação e o Poder Judiciário?
- a. ☐ muitos - acima de 10
 - b. ☐ um número considerável - de 5 até 10
 - c. ☐ poucos - até 5
 - d. ☐ nenhum
26. Tem conhecimento de procedimentos apuratórios cujos erros resultaram em injustiça no julgamento de oficiais e praças da Polícia Militar dessa Unidade da Federação?
- a. ☐ muitos - acima de 10
 - b. ☐ um número considerável - de 5 até 10
 - c. ☐ poucos - até 5
 - d. ☐ nenhum
-

27. Na opinião de V. Ex.^a, os constantes erros nos procedimentos apuratórios realizados pela Polícia Militar, têm provocado o descrédito da Corporação perante o Poder Judiciário dessa União da Federação?

- a. ☐ total descrédito
- b. ☐ muito descrédito
- c. ☐ um pouco de descrédito
- d. ☐ quase nenhum descrédito
- e. ☐ nenhum descrédito

28. A existência de uma corregedoria na Corporação, composta por pessoal técnico, com a finalidade de apurar os crimes militares e as transgressões disciplinares, eliminaria a ocorrência de erros nos procedimentos apuratórios?

- a. ☐ totalmente
- b. ☐ muito deles
- c. ☐ um pouco deles
- d. ☐ quase nenhum deles
- e. ☐ tais erros não serão solucionados com a existência de uma corregedoria

29. Caso algum questionamento não tenha sido feito, pedimos a V. Ex.^a, a fineza de delinear-lo no espaço abaixo, acrescentando-o a título de sugestão.

A N E X O I I

PROPOSTA DO DECRETO DE CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA

DECRETO Nº

DE

DE

DE 1992

Dispõe sobre a criação da Corregedoria da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 48 da Lei número 6450, de 14 de outubro de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Corregedoria da Polícia Militar do Distrito Federal, órgão técnico subordinado diretamente ao Comandante Geral da Corporação, destina-se a assegurar a correta aplicação da lei, com a finalidade de garantir a manutenção da disciplina, controlar e fiscalizar os procedimentos de apurações disciplinares e infrações de natureza militar no âmbito da Corporação.

Art. 2º - A Corregedoria compete:

I - investigar a existência de crimes de natureza militar que envolvam policiais militares, de ofício, ou quando determinado pelo Comandante Geral;

II - instaurar inquérito policial militar, apurar as faltas disciplinares, realizar sindicâncias, proceder a conselho de

justificação e conselho de disciplina, quando os respectivos procedimentos forem avocados ou determinados pelo Comandante Geral;

III - requisitar ou solicitar informações de órgãos públicos ou particulares, necessárias à instrução de procedimentos;

IV - manter atualizado o registro de antecedentes criminais e disciplinares dos policiais militares;

V - requisitar o comparecimento de policiais militares e funcionários civis que exerçam funções em unidades da Polícia Militar;

VI - determinar o afastamento cautelar de policiais militares envolvidos em transgressões disciplinares ou na prática de crimes, quando julgado necessário;

VII - expedir normas sobre a aplicação da legislação relativa à apuração das infrações criminais e disciplinares;

VIII - emitir parecer sobre recursos disciplinares de competência do Comandante Geral;

IX - promover a correição dos inquéritos policiais militares e demais procedimentos apuratórios realizados pelas unidades da Corporação;

X - orientar e controlar a execução das atividades relativas à situação judiciária dos policiais militares;

XI - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas;

XII - informar documentos do Judiciário relativos às questões criminais e disciplinares dos policiais militares.

Parágrafo Único. Os crimes de natureza militar e transgressões disciplinares, envolvendo policiais militares de mais de uma organização policial militar, serão exclusivamente apurados pela corregedoria.

Art. 3º - O Corregedor, quando oportuno e conveniente à sociedade e ao serviço público, solicitará ao comandante geral a transferência do infrator ou acusado.

Art. 4º - O pessoal a ser designado para servir na Corregedoria será escolhido, preferencialmente, entre os policiais militares bacharéis em Ciências Jurídicas.

Art. 5º - O quadro de organização da Corregedoria, será instituído por ato do Comandante Geral da Corporação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

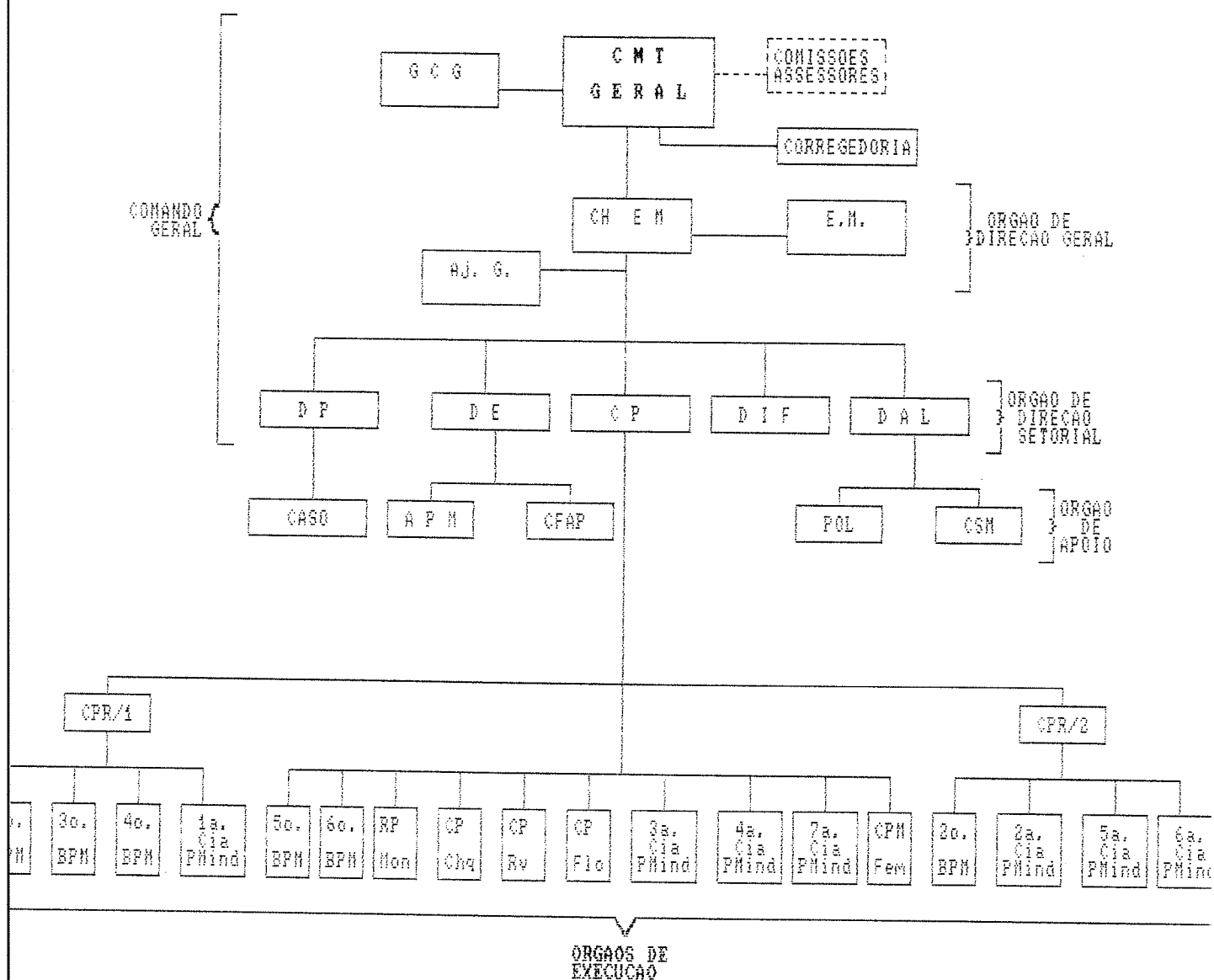
Brasília/DF, de de 1992; 104º da República e 33º
de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

ANEXO III

PROPOSTA DO ORGANOGRAMA GERAL
DA PMDF CONTENDO A CORREGEDORIA

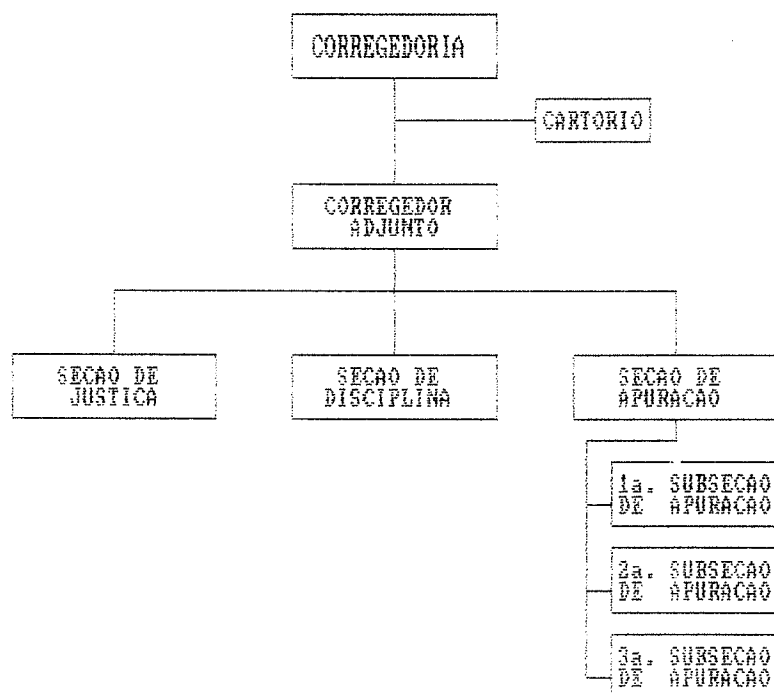
PROPOSTA DO ORGANOGRAMA GERAL DA PMDF CONTENDO A CORREGEDORIA



ANEXO IV

PROPOSTA DO ORGANOGRAMA DA CORREGEDORIA

PROPOSTA DO ORGANOGRAMA DA CORREGEDORIA



ANEXO V**SUGESTÃO DO EFETIVO**

SUGESTÃO DO EFETIVO QUE PODERÁ COMPOR A CORREGEDORIA

Corregedor	- 01 Coronel QOPM
Corregedor Adjunto	- 01 Tenente Coronel QOPM
Chefe da Seção de Justiça	- 01 Major QOPM
Chefe da Seção de Disciplina	- 01 Major QOPM
Chefe da Seção de Apuração	- 01 Major QOPM
Chefe da 1ª Subseção de Apuração ...	- 01 Capitão QOPM
Chefe da 2ª Subseção de Apuração ...	- 01 Capitão QOPM
Chefe da 3ª Subseção de apuração ...	- 01 Capitão QOPM
Chefe do Cartório	- 01 Capitão QOPMA
Adjuntos à 1ª Subseção de AP	{ - 01 1º Tenente QOPM
	{ - 01 2º Tenente QOPM
Adjuntos à 2ª Subseção de AP	{ - 01 1º Tenente QOPM
	{ - 01 2º Tenente QOPM
Adjuntos à 3ª Subseção de AP	{ - 01 1º Tenente QOPM
	{ - 01 2º Tenente QOPM
Escrivães	{ - 03 1º Sargentos
	{ - 03 2º Sargentos
Arquivista	- 01 2º Sargento
Datilógrafos	{ - 04 3º Sargentos Femininos
	{ - 03 3º Sargento PM
Auxiliares	- 04 Cabos Femininos
Estafetas	- 04 Soldados PM

ANEXO VI

PROPOSTA DO REGIMENTO INTERNO

/

**REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 1º - São órgãos integrantes da Corregedoria:

- I - Gabinete do Corregedor;
- II - Gabinete do Corregedor Adjunto;
- III - o Cartório;
- IV - a Seção de Justiça;
- V - a Seção de Disciplina;
- VI - a Seção da Apuração.

Parágrafo único. A Seção de Apuração será constituída de três subseções, às quais serão chefiadas por um Capitão QOPM, cada uma respectivamente.

Art. 2º - São atribuições do Corregedor:

- I - proceder correções nas diversas unidades da Corporação;
- II - fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos integrantes da Corregedoria;
- III - solicitar o afastamento cautelar de Policiais Militares envolvidos em transgressões disciplinares ou na prática de crimes, quando julgado necessário;
- IV - propor normas sobre a aplicação da legislação relativa à apuração das infrações criminais e disciplinares;
- V - emitir parecer sobre recursos disciplinares de competência do Comandante Geral;
- VI - designar os encarregados de inquéritos policiais militares e sindicâncias a cargo da Corregedoria;

VII - designar presidentes e membros dos conselhos de justificação e conselhos de disciplina através de distribuição;

VIII - apreciar os pedidos de submissão a conselho de justificação e a conselho de disciplina, quando solicitados pelos comandantes de Unidades Policiais Militares (UPM);

IX - determinar a apuração de fatos que envolvam oficiais da Corporação observados os princípios da hierarquia;

X - avocar para a Corregedoria a apuração de fato que possa gerar repercussão no meio social;

XI - instaurar inquéritos policiais militares ou sindicâncias para apurar fatos que envolvam policiais militares pertencentes a mais de uma UPM;

XII - autorizar, quando se fizer necessário à elucidação de fatos e, mediante solicitação do encarregado da apuração, que oficiais e praças diligenciem em trajes civis dentro e fora do Distrito Federal;

XIII - assessorar o Comandante Geral nas questões referentes à justiça e disciplina do pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).

Art. 3º - São atribuições do Corregedor Adjunto:

I - assessorar o Corregedor em todos os seus atos e atribuições;

II - substituir o Corregedor em casos de impedimentos e afastamentos temporários;

III - zelar pelo bom andamento do serviço e fiel cumprimento das atribuições da Corregedoria;

IV - tomar toda e qualquer medida necessária para manter a disciplina entre os integrantes da Corregedoria;

V - providenciar todo e qualquer meio necessário ao bom andamento das apurações;

VI - fiscalizar o cumprimento dos prazos dos procedimentos apuratórios.

Art. 5º - A Seção de Justiça, diretamente subordinada ao Corregedor Adjunto, compete:

I - fazer a correição nos inquéritos policiais militares procedidos pelas UPM;

II - informar os documentos do judiciário relativos às questões criminais dos policiais militares;

III - informar mandados de segurança, ações ordinárias e outras motivadas por questões relativas a recursos disciplinares;

IV - acompanhar junto à Justiça do Distrito Federal os processos de interesse da Corporação relativos ao envolvimento de policiais militares;

V - ter sob controle a situação dos policiais militares condenados;

VI - manter estreito relacionamento com a justiça e a Procuradoria da Justiça Militar do Distrito Federal;

VII - encaminhar ao Cartório a documentação necessária a atualização das fichas dos policiais militares;

VIII - supervisionar e orientar a confecção dos processos de deserção nas UPM.

Art. 6º - A Seção de Disciplina, diretamente subordinada ao Corregedor Adjunto compete:

I - elaborar pareceres sobre processos disciplinares de competência do Comandante Geral;

II - fazer a correição de sindicâncias instauradas pelas UPM;

III - examinar demissões e licenciamentos dos policiais militares;

IV - encaminhar ao Cartório a documentação necessária a atualização das fichas dos policiais militares;

V - orientar os comandantes de UPM quanto à aplicação de corretivos disciplinares a que estão sujeitos os policiais militares;

VI - acompanhar a classificação e reclassificação do comportamento disciplinar dos praças.

Art. 7º - A Seção de Apuração, diretamente subordinada ao Corregedor Adjunto compete:

I - confeccionar os conselhos de disciplina, IPM e sindicância destinados à corregedoria;

II - solicitar o afastamento cautelar de policiais militares envolvidos em transgressões disciplinares, ou na prática de crimes, quando julgado necessário;

III - solicitar informações de órgãos públicos ou particulares necessários à instrução de procedimentos;

IV - solicitar o comparecimento de policiais militares e funcionários civis que exerçam funções em UPM;

V - propor punição disciplinar aos policiais militares quando for o caso.

Art. 8º - Ao Cartório, diretamente subordinado ao Corregedor, compete:

I - manter o registro dos antecedentes criminais e disciplinares dos integrantes da corporação;

II - controlar o fluxo de documentos recebidos e expedidos pela Corregedoria;

III - coordenar e elaborar a estatística geral de interesse da Corregedoria;

IV - realizar a administração de informática da Corregedoria;

V - processar eletronicamente os dados oriundos das seções da Corregedoria;

VI - orientar e controlar a execução das atividades de classificação de documentos autuados ou arquivados;

VII - controlar, guardar e conservar os conselhos de disciplina, os conselhos de justificação, os relatórios de inquéritos policiais militares e as sindicâncias, inclusive aquelas realizadas pelas UPM;

VIII - preparar minutas para publicação em boletim;

IX - registrar e controlar o andamento dos procedimentos e documentos da Corregedoria;

X - proceder a distribuição, de acordo com a escala, dos fatos a serem apurados.

Brasília, DF, em ____ de _____ de 1992

COMANDANTE GERAL

ANEXO VII

CARTA MODELO

Brasília, July 21, 1992.

To

Dear Chief,

We have the honor to address ourselves to you to inform you that we are a group of Military Police Officials in Brasília, Brazil, and that we are working hard on the subject of establish a division in our Police that will care about the investigations on the faulty acts of our policemen. Our Institution works on the domain of crime prevention and, needless to say, this new division is too much important to maintain the highest levels of our services to the community.

Based on the foregoing and having the knowledge that your Police Department has an Internal Affairs Division, whose objectives are almost the same, we are asking you to send us some literature you may have on the matter, to help us basis our work on the most modern scientific aspects used in the world.

Looking forward to hearing from you very soon, we do hereby remain,

Antonio Paulo Alves Gondim
Captain
Polícia Militar do Distrito Federal
Brasília - Brazil

Brasília, 21 de Julho de 1992.

Para

Prezado Chefe,

Temos a honra de nos dirigirmos a V.Sa. para informá-lo que somos um grupo de oficiais da Polícia Militar em Brasília, Brasil, e que estamos trabalhando para estabelecer, em nossa Polícia, uma divisão que irá preocupar-se com as investigações dos atos delituosos de nossos homens. Nossa Instituição trabalha na prevenção de crimes e, desnecessário dizer, esta nova divisão é por demais importante na manutenção do mais alto nível de nossos serviços à comunidade.

Com base no relatado acima e sabedores que somos que seu Departamento de Polícia possui uma Divisão de Assuntos Internos, cujos objetivos são praticamente os mesmos, estamos solicitando a V.Sa. que nos envie a literatura de que dispuser a respeito do assunto, de forma a ajudar-nos a basear nosso trabalho nos aspectos científicos mais modernos aplicados no mundo.

No aguardo de breves notícias, subscrevemo-nos,

Antonio Paulo Alves Gondim
Capitão
Polícia Militar do Distrito Federal
Brasília - Brasil

BIBLIOGRAFIA

01. Grande Dicionário Brasileiro Melhoramentos, São Paulo, Edições Melhoramentos, 1975, 8ª Ed. p. 719, v.I.
 02. Grande Dicionário da Língua Brasileira, São Paulo. Editora Lisa/Livros Irradianes SA, pg. 719. v. I.
 03. FRANÇA, Limongi, Enciclopédia Saraiva do Direito, São Paulo. Ed Saraiva, 1978, v. 20, 520 p.
 04. NAÚFEL, José, Novo Dicionário Jurídico Brasileiro, 7ª ed. São Paulo, Ed. Parma, 1984, v. II, 549 p.
 05. MOURA, Mário de Assis, Instituto das Correções no Estado de São Paulo, São Paulo, Ed. Typ. Acadêmica, 1931, 413 p.
 06. VIEIRA, Francisco X. M., Prática das Correções, Florianópolis, Ed. Lunarbelli, 1974, 346 p.
 07. ROCHA, Luiz Carlos, Organização Policial Brasileira, São Paulo, Ed. Saraiva, 1991, 272 p.
 08. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Ed. Revista dos Tribunais, 1ª ed. 1988, 144 p.
 09. Decreto Estadual nº 6.481, de 23 de setembro de 1974, que aprova o Regulamento da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte.
-

10. Lei Complementar nº 23, de 21 de dezembro de 1979, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte,
11. Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.
12. Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco.
13. Decreto nº 3.665, de 07 de agosto de 1991, que aprova o Regulamento da Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás.
14. Regimento Interno da Polícia Civil do Estado do Amapá.
15. Decreto nº 603/88 - PMM, de 28 de dezembro de 1988, que aprova o Regimento Interno das Unidades Administrativas que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Macapá-AP.
16. Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
17. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios,

18. Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, que aprova o Regimento da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
19. Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979, que aprova o Regimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal.
20. Lei nº 7.567, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre os órgãos de administração do Ministério Público do Distrito Federal.
21. Decreto nº 5.439, de 28 de agosto de 1990, do Estado do Estado de Santa Catarina, que cria órgão de assessoria na Polícia Militar.
22. Portaria nº 235/90/PMSC, de 06 de novembro de 1990, que trata da organização da Corregedoria da Polícia Militar de Santa Catarina.
23. Decreto nº 32.337, de 17 de setembro de 1990, que modifica a estrutura da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
24. Decreto nº 31.318, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre as atribuições da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
25. Resolução Conjunta nº 050, de 26 de outubro de 1989, que estabelece condições para a cooperação mútua entre os integrantes do Ministério Público e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.